

UM ESTUDO QUALITATIVO DA IMPORTÂNCIA DA LEI DODD FRANK PARA AS EMPRESAS NACIONAIS: ESTUDO DOCUMENTAL

Leonardo Soares Francisco de Almeida¹
Pricilla Rodrigues Andrade²
André Cantareli da Silva³
Dário Bezerra de Andrade⁴
Rafael da Silva Piran⁵

RESUMO

Para ser útil a economia deve contribuir e ser eficiente, para isto, uma das ferramentas da contabilidade é a Auditoria que passa por processos contínuos de mudanças exigidos tanto pelas administrações externas quanto internas, sendo assim se faz necessário a fiscalização e acompanhamento contínuo verificando a legalidade e avaliando os resultados da Gestão do negócio. Nesse sentido o presente artigo se propõe a realizar uma pesquisa documental da importância da **Lei Dodd Frank** para *gestão econômica das empresas*. O **Objetivo geral** da presente pesquisa tem como proposta elaborar um estudo qualitativo da evolução Dodd Frank nos anos de 2010 a 2016 e tendo como **objetivos específicos** comparar, analisar, verificar compreender as propostas relativas as normas apresentadas na Lei Dodd Frank identificando as que foram propostas e as que não foram implementadas apresentando a razão de isto ocorrer. A metodologia utilizada foi uma pesquisa documental, exploratória, explicativa, bibliográfica e bibliométrica da referida lei. De posse destes dados foi possível chegar ao contexto da presente pesquisa que visa responder: **a Lei Dodd Frank trouxe benefícios para o sistema de mercado financeiro americano?** Pouco ou quase nada houve uma evolução da lei, o que ocorreu foi um processo de descontinuidade em atendimento a pressão política.

Palavras Chave: Lei, Dodd Frank, Gestão, Finanças.

1. INTRODUÇÃO

Sabe-se que o mercado financeiro americano é o maior do mundo e a descoberta de atos ilícitos e escândalos envolvendo a contabilidade, enfraqueceu a

¹ Doutorando em Engenharia Civil pela UFF, Mestre em Engenharia Civil pela UFF, Pós Graduado em Controladoria e Finanças pela UCAM, Bacharel em Ciências Contábeis pela UFF, professor da Universidade Salgado de Oliveira. E-mail: leonardosoares@id.uff.br

² Bacharelado em Ciências Contábeis pela Universidade Salgado de Oliveira (Universo). E-mail: rodriguespricilla33@gmail.com

³ Doutor em Engenharia Civil pela UFF, Mestre em Tecnologia pelo CEFET, Pós Graduado em Gestão da Qualidade Total pela UFF/LATEC, Bacharel em Ciências Contábeis pela Universo, professor da Universidade Salgado de Oliveira E-mail: profandrecantareli@gmail.com

⁴ Mestre em Contabilidade pela UERJ, Professor e coordenador do curso de ciências contábeis UFF/MACAÉ. E-mail: rodriguespricilla33@gmail.com

⁵ Mestre em Economia Empresarial pela UCAM, Pós Graduado em Economia Empresarial pela UCAM e Administração de Empresas pela FGV, Bacharel de Administração de Empresas pela UNESA, professor da Faculdade Itaboraí e Tutor na FGV. E-mail: rs-piran@uol.com.br

confiança dos investidores, abalando o equilíbrio deste mercado, fato este que é verificado atualmente no Brasil.

Ao longo das últimas décadas, observou-se uma série de doutrinas e teorias administrativas aplicadas à gestão de organizações públicas e privadas e já que os acionistas fortaleceram os seus poderes, ocorreu à necessidade de conselhos mais independentes e de informações mais controladas e confiáveis para os investidores.

As grandes ações judiciais efetivamente ajudaram a estabelecer dois padrões de obrigações destes conselhos:

O dever de diligência (*duty of care*) - LSA, art. 153

- Exigindo que os conselheiros usem de razoável cautela na execução de responsabilidades do conselho que poderiam prejudicar os outros se não apresentar um bom desempenho.

O dever de lealdade (*duty of loyalty*) - LSA, art. 154

- Exigindo que os conselheiros usem de bom senso fiduciário em nome dos acionistas.

Figura 1: Padrões de Obrigações

Fonte: Adaptado da Lei 6.404/76 - Lei das Sociedades Anônimas (2015)

Essas obrigações estão presentes nas regulamentações e as obrigações duplas de diligencia e lealdade foram reforçadas pela Lei Sarbanes – Oxley (2002) e as novas regras impostas em 2003 pela Bolsa de Valores de Nova York e finalmente a Lei Dodd Frank (2010).

2. REVISÃO LITERÁRIA

2.1. A IMPORTÂNCIA DA AUDITORIA E SUAS REGULAMENTAÇÕES

Segundo Attie (1998, p. 25), a Auditoria é uma especialização contábil voltada a testar a eficiência e a eficácia do controle patrimonial implantado com o objetivo de expressar uma opinião sobre determinado dado ou de forma ampliada.

Deste modo, de acordo com os fins a que se destina a Auditoria, pode ser realizado para confirmar a exatidão das demonstrações contábeis, permitir melhor controle administrativo, atender as exigências legais, verificar o cumprimento das obrigações fiscais, entre outros e apurar erros e fraudes (FRANCO; MARRA, 1992, 1633).

Para serem socialmente úteis, os sistemas financeiros deveriam contribuir para a alocação eficiente de recursos na economia e para a promoção do investimento produtivo e da inovação técnica. Ainda sob os efeitos da crise

financeira internacional eclodida em 2008, trouxe uma significativa oportunidade de discussão acerca da violenta instabilidade e dos riscos intrínsecos ao funcionamento de **mercados financeiros desregulamentados**, com precários mecanismos de controles internos das próprias instituições.

A legislação reconheceu aprofundar a reflexão sobre os mercados cada vez mais complexos e sofisticados, e sobre o risco sistêmico potencial decorrente da atuação imprudente de gigantescos bancos universais. As dificuldades haviam sido ocasionadas pela lucratividade declinante dos bancos comerciais, e que havia a necessidade de se fazer auditorias em suas empresas, assim o mercado financeiro americano passou por várias regulamentações, como por exemplo:

Estabeleceu-se um monopólio sobre os depósitos e limitou-se a expansão dos bancos por meio da *Federal Deposit Insurance corporation* **FDIC** (Federação de Seguros de Depósito);

Legislação do New Deal foi proteger os indivíduos contra fraudes;

- Medidas implantadas no governo do presidente democrata Franklin Delano Roosevelt (1933-1945) que receberam o nome de *New Deal* (Novo Acordo), proteger os indivíduos contra fraude e atos ilícitos identificados nos bancos nacionais criadas para operar com *securities* e autoridades pelos estados.

Regulamentação das atividades das firmas nos mercados de capitais;

O mercado financeiro americano foi organizado e regulamentado durante os últimos anos para dar maior solidez e confiança aos investidores, com isso, através do *Banco para Compensações Internacionais (BIS)*, criou-se o *Comitê de Basileia*, que formulou o primeiro Acordo de Basileia, o qual tinha a finalidade de garantir maior segurança no sistema financeiro e ainda maior igualdade na regulação dos bancos mundiais, para que estes não perdessem competitividade, entre outras ...

- Banco de Compensações Internacionais (Bank for International Settlements BIS), criado em 1930 é uma organização internacional que fomenta a cooperação entre os bancos centrais e outras agências, em busca da estabilidade monetária e financeira.
- Comitê de Supervisão Bancária da Basileia (Basel Committee on Banking Supervision – BCBS), estabelecido em 1975 ligado ao BIS, que funciona como um fórum mundial para discussão e cooperação em matéria de regulação bancária prudencial; seu objetivo consiste em reforçar a regulação, a supervisão e as melhores práticas no mercado financeiro. Disponível em <<https://www.bcb.gov.br/fis/supervisao/basileia.asp>> Acesso em: 03/09/2016

Figura 2: Algumas Regulamentações do Mercado Financeiro Americano
Fonte: Tradução e adaptação Própria de ANAND, 2011

Sobre a Auditoria há várias classificações, uma delas segundo Boyton, Johnson e Kell (2002, p. 31), está relacionada com a auditoria das demonstrações contábeis, de compliance e operacional. A auditoria de demonstrações contábeis consiste para avaliação de evidências contra fraudes e melhor gerenciamento da entidade. A segunda está ligada à auditoria de compliance está relacionada com a obtenção e avaliação de evidências e determinar se certas atividades financeiras ou operacionais de uma entidade obedecem às condições, as regras ou regulamentos a

elas aplicáveis. E a terceira refere-se à auditoria operacional envolvendo a obtenção e avaliação de evidências a respeito da eficiência e eficácia das atividades operacionais da entidade, em comparação com objetivos estabelecidos.

2.2. HISTÓRIA DA REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO AMERICANO

2.2.1. LEI GLASS-STEAGALL (1933)

Foi o início da reforma financeira, a Lei Bancária de 1933, conhecida como **Lei Glass-Steagall** (homenagem ao Senador Carter Glass e o deputado Henry B. Steagall), introduzindo reformas bancárias algumas das quais foram concebidas para controlar a especulação. Esta lei foi resposta do congresso dos EUA perante a crise financeira que começou em 1929 e que em 1933 ainda alguns bancos sentiam a crise.

Na prática, a lei limitou as atividades dos bancos comerciais à captação e empréstimos, separando-os dos bancos de investimento, vigorou até a década de 80, quando foi paulatinamente diluída ao longo dos anos Reagan.

Em 1995, o início da bonança financeira culminou na crise de 2008, algumas de suas principais seções foram repelidas por estarem em “desacordo com a realidade”, ou obsoletas, como frisou Robert Rubin, secretário do Tesouro da época. Os empresários acreditavam que os contadores e a **Nyse**⁶ não estavam fazendo o bastante e acreditavam que o país entrou na fase descendente de um ciclo econômico temporário como segue a explicação:

Em julho de 1932, Franklin Delano Roosevelt candidato do partido Democrata à presidência, foi a Chicago fazer seu discurso de aceitação à candidatura e comprometeu-se “com novas bases para o povo americano” [...] Com isso iniciaram os famosos 100 primeiros dias do governo Roosevelt. A lei de Emergência Bancária permitindo a reabertura dos bancos, foi inicialmente aprovada em 9 de março após quatro horas de discussão no Congresso... A Lei Bancária **Glass-Steagal**, criando a **Federal Deposit Insurance Corporation** FDIC e autorizando o seguro integral de depósitos bancários até 10 mil dólares, foi aprovada em 16 de julho. Em apenas três meses, portanto, o mundo financeiro do **laissez-faire** havia se transformado num mundo de regulamentações. (BREDA & HENDRIKSEN, 2011, p. 58 e 59).

⁶ NYSE é a bolsa de valores de Nova Iorque e está localizada em Manhattan, na Wall Street. É administrada pela NYSE Euronext. - Principal mercado de bolsa de valores mobiliários do mundo, fundada em 1972. Disponível em: <http://br.advfn.com/bolsa-de-valores/nyse> Acesso em: 03/09/2016.

A lei foi finalmente revogada em 1999, e substituída pela **Gramm-Leach-Bailey**⁷, assegurando que bancos comerciais poderiam conduzir quaisquer operações antes reservadas para os bancos de investimento.

2.2.2. COMISSÃO DE VALORES IMOBILIÁRIOS DOS EUA⁸ (SECURITIES AND EXCHANGE COMMISSION – SEC - 1934)

A história do **SEC**⁹ se dá logo após o “crash” de 1929 quando as bolsas americanas quebraram com a grande depressão, que durou doze anos. O principal princípio organizador da SEC era assim explicitado de prover transparência, em vez de prover regulamentação prudencial por meio de reservas de capital ou de perda nos empréstimos. As restrições sobre as atividades permitidas e a proteção destas atividades visavam prover suporte para duas funções básicas do sistema financeiro:

Proporcionar um sistema de transações protegido e seguro, ao garantir o valor de depósitos em bancos segurados

Garantir que o financiamento estivesse disponível aos tomadores de empréstimos comerciais para apoiar a continuidade de suas operações de produção, deixando o financiamento de longo prazo dos investimentos comerciais a cargo das instituições financeiras não seguradas especializadas nas atividades de mercado de capitais.

Figura 3: Funções Básicas do Sistema Financeiro
Fonte: Tradução e adaptação Própria de Skeel, (2010)

Entre as principais responsabilidades desta comissão, encontram-se a supervisão de todas as bolsas de valores e associações nacionais, das sociedades de investimento (**Investment Companies**), de consultores e conselheiros financeiros, de corretores e operadores do mercado de balcão (**over the counter**) e de praticamente todas as pessoas físicas e jurídicas que operam na área de investimentos, ademais, toda emissão de valores oferecida no comércio interestadual ou por meio da mídia impressa deve ser registrada junto à SEC.

⁷ A Lei Gramm -Leach- Bliley de 1999 (GLBA) era um regulamento que o Congresso aprovou em 12 de novembro de 1999, que tenta atualizar e modernizar a indústria financeira. A função principal da lei era a revogação da Lei Glass- Steagall , que disse que os bancos e outras instituições financeiras não foram autorizados a oferecer serviços financeiros , como investimentos e serviços relacionados com seguros, como parte das operações normais. Tradução do autor, disponível em <<http://www.investopedia.com/terms/g/glba.asp>> Acesso em 12/09/2016.

⁸ Inspirando-se na “*Securities and Exchange Commission*”, o legislador brasileiro criou a **Comissão de Valores Mobiliários CVM** com a Lei nº 6.385, de 7.12.1976, que é uma entidade autárquica, vinculada ao Ministério da Fazenda, nos termos do artigo 31, da Lei nº 6.385, atua a Comissão de Valores Mobiliários Mercado de Capitais para o Poder Judiciário. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6385.htm> Acesso em 09.10.2016.

⁹ **SEC** é uma agência federal criada pela Lei do Mercado de Capitais de 1934 (Securities and Exchange Commission, 1934) com o objetivo de administrar a aplicação desta lei e da Lei de Valores Mobiliários de 1933 (Securities Act, 1933).

Para os títulos serem vendidos ao público, estes devem ser registrados junto à SEC como segue a explicação:

Em 26 de junho de 1934 a **Securities and Exchange Commission SEC** foi criada por um ato do Congresso, estabelecendo este órgão fiscalizador independente do governo federal para supervisionar o cumprimento da Lei de Veracidade na emissão de Títulos de 1934, e várias outras leis [...] A lei de 1934 exige o registro de títulos junto à SEC antes de poderem ser vendidos ao público (com algumas isenções). BREDA & HENDRIKSEN, 2011, p. 59

A SEC se encarrega de proteger os investidores dos Estados Unidos e nossos mercados, mantendo focado seus esforços de aplicação em áreas como:



Figura 4: Objetivos da SEC

Fonte: Tradução e Adaptação do U.S. Securities and Exchange Commission¹⁰

A SEC tinha um programa de recompensa, entretanto, ele era restrito a casos de **Insider Trading** e o montante da recompensa era limitado a 10% das sanções recebidas, para os que denunciavam as irregularidades das empresas.

2.2.3. LEI SABARNES – OXLEY (2002)

Uma série de medidas regulatórias foi introduzida ao longo de 2002, tanto no EUA como no mundo e o Brasil também passou por estas mudanças, dentre estas medidas está a Lei **Sabarnes-Oxley** sancionada pelo presidente dos Estados Unidos, George W. Bush em 30/07/2002.

Seu objetivo era restaurar o equilíbrio dos mercados por meio de mecanismos que assegurasse a responsabilidade da alta administração de uma empresa sobre a confiabilidade da informação obtida por ela, ou seja, a “**Eficiência dos Mercados**”, para o Professor da Universidade de Chicago Fama, Eugene, (1970) como uma

¹⁰ U.S. Securities and Exchange Commission disponível em: www.sec.gov/about/sec-accomplishments.htm
Acesso em 24/10/2016

explicação para ausência de correlação temporal entre variações de preços de mercado de Capitais. Para o autor, a ausência de correlação se justifica porque o preço do mercado reflete o modo eficiente com que este se vale da informação disponível para, de forma não enviesada, precificar o valor dos ativos, ao mesmo tempo que reflete o efeito desta informação.

A entidade criada pela Lei, a **Public Company Accounting Oversight Board PCAOB** entidade privada sob a supervisão da SEC, sem fins lucrativos, possui a missão de supervisionar o trabalho de auditoria nas companhias abertas que de certa forma protege os interesses dos investidores. A contabilidade é reconhecida pelo seu valor como provedora de informação e o que se busca na presente lei é garantir ao usuário dessa informação a sua confiabilidade.

O fato de que os rumores são bastantes comuns no meio financeiro e muitos destes são causados por aqueles que tem interesse em criar insegurança a respeito de uma empresa, a respeito desta afirmação Fróes (2005) demonstra que as empresas devem adotar bons níveis de transparência e padrões éticos como segue a explicação abaixo:

A contabilidade de uma empresa não é um monte de números jogados ao acaso. Bem-feita e preparada por profissionais competentes, mostra de forma clara a situação econômica da organização [...] A boa contabilidade ajuda a estabelecer a verdade, a liberar os inocentes e a identificar falcas [...] tanto para empresas privadas como para órgãos públicos, transparência e ética nos negócios são essenciais, desvios podem ser fatais. (FRÓES, 2005).

2.2.4. LEI DODD FRANK (2010)

A lei Dodd-Frank a Reforma do Mercado Financeiro e de Proteção do Consumidor (**Dodd-Frank Wall Street Reform and Consumer Protection Act**)¹¹ foi discutida no Congresso EUA ao longo de 2009 e modificada várias vezes devido ao jogo político entre Republicanos e Democratas e os lobistas dos bancos, tornou-se lei em 21/07/2010 e foi assinada pelo presidente norte americano *Barack Obama*, ela assim foi nomeada em hora o senador Chris Dodd e o deputado Barney Frank.

Antes da assinatura do presidente Obama, observou-se que embora muitos fatores influenciaram a gravidade da recessão a principal causa da quebra do

¹¹ Dodd-Frank Wall Street Reform and Consumer Protection Act está disponível em: <http://www.govtrack.us/congress/bills/111/hr4173/text> Acesso em: 03/09/2016

sistema financeiro norte-americano foi o fracasso e a exclusiva responsabilidade que se via pelos corredores do Wall Street e pelo poder em Washington¹².

A Lei Dodd Frank tem trabalhado suas emendas com base na Lei Sabarnes Oxley (SOX) e adiciona novos direitos privados de ações para os denunciantes¹³, ou seja, estabelece um novo programa denuncia e incentivo e já fez várias alterações, é o que ocorre hoje no Brasil com a delação premiada, regulamentada pela **Lei 12.850/13¹⁴**, foi muito mais efetiva no combate aos delitos do colarinho branco que todos os aumentos de pena referendados pelo legislador brasileiro nessa área em toda sua história.

2.3. EVOLUÇÃO E CENÁRIO DA LEI DODD FRANK

A Lei é dividida em dezesseis títulos pela contagem de um escritório de advocacia, que exige que os reguladores criassem 243 regras, realizassem 67 estudos e emitissem 22 relatórios periódicos (as disposições desta Lei encontram-se no ANEXO I). O objetivo da legislação é: promover a estabilidade financeira dos Estados Unidos, melhorando a prestação de contas e transparência no sistema financeiro, para acabar com as “**too big to fail** - grandes demais para falir”, para proteger o contribuinte americano por resgates de finalização, para proteger os consumidores de práticas de serviços financeiros abusivos, e para outros fins.

Mas o que provocou a recessão americana para a evolução desta lei? Abaixo segue uma síntese dos principais pontos:

¹² São observações do Presidente Obama na assinatura da Lei Dodd Frank de Reforma do Mercado Financeiro e de Proteção do Consumidor (Dodd-Frank Wall Street Reform and Consumer Protection Act), 21 de julho de 2010 do Conselho sobre a Publicação de Relações Exteriores (Council on Foreign Relations Publication). Disponível em: < <http://www.cfr.org/>> Acesso em: 03/09/2016

¹³ Programa de recompensa para whistleblowers, ou seja, pessoa ou grupo de pessoas que denuncia às autoridades irregularidades cometidas em uma empresa.

¹⁴ Lei 12.850/13 Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112850.htm Acesso em: 09/10/2016

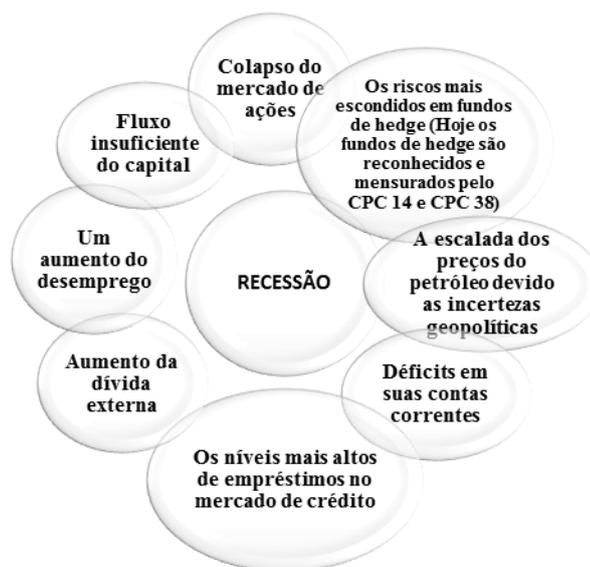


Figura 5: Causas da Recessão
 Fonte: Tradução e adaptação Própria de Anand, (2011)

A **Regra de Volcker**¹⁵ foi acrescida a Lei como uma das propostas mais radicais, proíbe os bancos de negociarem títulos mobiliários, derivativos e outros instrumentos financeiros com seu próprio capital, sendo uma tentativa de recuperar a estabilidade perdida com a revogação da **Lei Glass-Steagal**, e assim, melhora a prestação de contas e transparência no sistema financeiro é uma exigência também para as agências de rating, onde a inabilidade em medir adequadamente os riscos, seja por desleixo ou má-fé, poderá ser punida criminalmente por fraude. Essas exigências representam uma continuidade no avanço propiciado pela **Lei Sarbanes-Oxley**, de 2002, e com isto, acabar com as grandes falências e proteger o contribuinte americano e os consumidores de serviços financeiros de práticas abusivas e outros fins, como a explicação abaixo:

FRAYHA¹⁶, 2012, explica que a **Regra de Volcker** é uma das seções mais importantes da lei para sua finalidade regulatória, pois coloca limitações às entidades bancárias, que têm acesso ao Federal Reserve (FED) no volume de suas operações especulativas, de maneira a evitar que fundos derivados dos depósitos do público garantidos pelo FED, financiassem as atividades especulativas dos bancos. Entretanto, como os bancos continuam tendo acesso aos mercados de derivativos para atender a solicitações de clientes que buscam proteção, é difícil identificar quais são as operações

¹⁵ Os cinco reguladores americanos – Federal Reserve (FED), Office of the Comptroller of the Currency (OCC), Federal Deposit Insurance Corporation (FDIC), CFTC e SEC – aprovaram, conjuntamente, em 10/12/13, a regulação final que implementa a Regra de Volcker, um dos mais controversos componentes das mudanças introduzidas pela Lei Dodd-Frank em 2010.

¹⁶ Biblioteca Digital da UNICAMP Arquivo formatado autor do TCC Frayha, Marcelo Vieira. Disponível <<http://www.bibliotecadigital.unicamp.br/document/?code=000903645>> Acesso em 11/09/2016

especulativas e quais não são. A lei também determina que as instituições financeiras só possam ter acesso ao seguro do FED caso não se enquadrem na classificação de “Negociadora de Swaps”, que abrange os **negociadores de swaps**¹⁷, e os grandes participantes do mercado de swaps, mesmo que não emitam títulos, mas que mantenham grandes volumes de posições em aberto nesse mercado.

2.4. EFEITOS DA DODD FRANK NO BRASIL

São diversos os impactos da Lei Dodd-Frank no Brasil, o mercado financeiro dos EUA, apesar de toda crise continua sendo o mais desenvolvido do mundo, e para acessar este mercado as empresas estrangeiras terão que se adaptar às suas novas regras.

Por ser uma legislação aplicável a todas as empresas americanas ou com capital aberto em bolsas americanas esta lei atinge em cheio algumas empresas brasileiras que têm ações comercializadas na New York Stock Exchange (NYSE – Bolsa de Valores de Nova York) e também quaisquer empresas que mantenham relações comerciais com empresas americanas, pois, a exemplo de outras legislações deste tipo, a Dodd-Frank vislumbra punir quem se beneficiou com a corrupção e não somente quem praticou o ato ilegal.

Para os países em desenvolvimento, como o Brasil, isso acaba se tornando um grande obstáculo, para que possam concorrer no mercado internacional se veem obrigados a adotar políticas econômicas para as quais ainda não estão preparados, ou seja, as políticas próprias dos países desenvolvidos. Como resultado deste processo, observa-se uma grande dificuldade do sistema político nacional e convencional de estabelecer regras estáveis e consistentes para a atuação dos agentes econômicos.

As companhias brasileiras com American Depositary Receipts (ADRs)¹⁸ também correm mais risco jurídico diante desse reforço dos poderes sancionadores da SEC, devendo ter atenção redobrada na apresentação de demonstrativos financeiros. Além disso, a lei também prevê que uma companhia estrangeira seja

¹⁷ Os Swaps são reconhecidos, mensurados e evidenciado pelo CPC 14 e pelo CPC 38. Disponível em: <<http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=45>> Acesso em 11/09/2016

¹⁸ São recibos emitidos por um banco depositário norte americano e que representam ações de um emissor estrangeiro que se encontram depositadas e sob custódia deste banco. www.infomoney.com.br/mercados/acoes-e-indices/noticia/441995/adrs-conheca-ativos-que-abrem-mercado-dos-eua-para-empresas . Acesso em 09/10/2016

processada nos Estados Unidos se cometer alguma violação fora do país que traga consequências graves aos norte-americanos. Exemplos de empresas brasileiras com ADRs¹⁹:

Empresa	Código
Ambev (P)	ABEV
Banco Bradesco SA (P)	BBD
Banco do Brasil SA (O)	BDORY
Eletrobrás (P)	EBR/B
Cyrela Brasil (O)	CYRBY

Figura 6: Exemplo de algumas empresas com ADRs
Fonte: ADRs (2016)²⁰

No Brasil outra norma regulamentada é a **CIRCULAR SUSEP Nº 517 DE 30/07/2015** que dispõe sobre as provisões técnicas; teste de adequação de passivos; ativos redutores; capital de risco de subscrição, crédito, operacional e mercado; constituição de banco de dados de perdas operacionais; plano de regularização de solvência; registro, custódia e movimentação de ativos, títulos e valores mobiliários garantidores das provisões técnicas; Formulário de Informações Periódicas - FIP/SUSEP; Normas Contábeis e auditoria contábil independente das seguradoras, entidades abertas de previdência complementar, sociedades de capitalização e resseguradores; exame de certificação e educação profissional continuada do auditor contábil independente e sobre os Pronunciamentos Técnicos elaborados pelo Instituto Brasileiro de Atuária - IBA

2.5. EFEITOS DA DODD FRANK NO MUNDO

Embora se afaste radicalmente da estratégia regulatória dos últimos 75 anos que favoreceu a concorrência e da indústria de serviços financeiros menos concentrada, a parceria de estilo europeu entre o governo e maiores instituições financeiras introduzido pela Lei Dodd-Frank tem pontos fortes, bem como pontos fracos. Se os órgãos reguladores bancários monitorar novas câmaras de compensação de forma eficaz e que executem os novos requisitos de capital dos bancos vigorosamente o sistema financeiro será muito menos arriscado e crise propensas do que era antes da crise financeira.

¹⁹ Lista Completa de ADRs Brasileiras nos EUA. Disponível <http://www.momentoeconomico.com.br/lista-completa-de-adrs-brasileiras-nos-eua/>>. Acesso em: 09/10/2016

²⁰ Disponível em: www.momentoeconomico.com.br/lista-completa-de-adrs-brasileiras-nos-eua/ Acesso em 09/10/2016

Estes são os grandes “se”, para ter certeza. Os requisitos de capital, por exemplo, têm sido muitas vezes mais eficazes em termos de conceito do que na prática, que adverte contra as expectativas mais otimistas de seu sucesso provável. Mas uma parceria corporativista entre o governo e os maiores bancos tem a vantagem da estabilidade comparativa.

O risco de ruptura certamente não desapareceu, mas agora é menor do que era antes quando foi promulgada, esta é uma maneira de olhar para a situação colocada pela desaceleração do crescimento mundial atual, que desenvolveu durante a recuperação fraca da América do 2007-09 com a recessão. Após o colapso financeiro, as empresas americanas não vão encontrar muito demanda por seus produtos no exterior, uma vez que alguns dos países afetados serão capazes de implementar medidas de estímulo apropriadas dentro de um ano.

Em vez disso, países como a Grécia, Portugal e Irlanda estão sendo forçados a implementar medidas de austeridade como condição para receber empréstimos e resgates internacionais, e alguns gigantes surpreendentes, como o Reino Unido, Espanha e Itália estão a fazer cortes orçamentais profundos de sua própria.

Esta lei é um dos regulamentos mais complicadas que estão em vigor hoje. O ato tem um impacto em diversos segmentos de distintos mercados. Sua promulgação marca o início de uma nova era de reforma financeira, muda os esforços de regulamentação para as agências federais e muitas pessoas dizem que os reguladores são fundamentais para determinar os impactos mundiais. Os principais pontos da Lei são:



Figura 7: Principais pontos da Lei Dodd-Frank
Fonte: Adaptação própria da Revista Ambima (2011)²¹

²¹ Revista Ambima Disponível em: <<http://portal.ambima.com.br/informacoes-tecnicas/estudos/perspectivas/Documents/Perspectivas%20ANBIMA%20Reforma%20Americana.pdf>> Acesso em: 10/10/2016

Otávio Yazbek,²² (2011) O Dodd-Frank Act é uma norma de escopo bastante amplo, que procura dar resposta a muitos dos problemas sofridos pelo mercado norte-americano nos últimos anos.

2.6. A ÉTICA E A CONTABILIDADE

Os casos analisados e que impulsionaram a Lei Sabarnes-Oxley nos EUA verifica-se que em sua grande maioria as práticas de manipulação utilizadas não eram exatamente ilegais, ou seja, havia brechas na legislação existente, cabe ressaltar a importância da Auditoria em conjunto com a legislação vigente.

Nos últimos anos, muitas empresas norte americanas foram envolvidas em escândalos, tais como: O caso Enron 2001 EUA, O Caso Arthur Andersen 2002 EUA, O caso Xerox 2002 EUA, O caso Parmalat 2003 Itália, entre outros.

Almeida (2016) explica que os problemas que estes escândalos que ocorreram no setor contábil são:

Os graves problemas ocorridos no mercado financeiro tem sido objeto análise. Desta forma, para seu correto entendimento e compreensão, se faz necessário entender como as empresas tiveram sua imagem comprometida por isto. Assim a causa disto se deve a escândalos financeiros. Assim pode-se citar como exemplo a americana Enron que explorava o ramo da energia, a também americana WorldCom que atuava nas telecomunicações, e pôr fim a italiana Parmalat. As referidas empresas ficaram conhecidas mundialmente pelos escândalos nos setores contábil e financeiro, ocasionados pela queda brusca em seus valores econômicos, recuo no investimento de suas ações, bem como a falência acelerada das mesmas. (ALMEIDA, 2016)²³.

Segundo Ferrell; Fraedrich; Ferrel (2001), a responsabilidade social pode ser definida como a obrigação que a empresa assume com a sociedade, maximizando os efeitos positivos sobre ela; e minimizando os negativos, incluindo responsabilidade econômica, legais, éticas e filantrópicas. Já as responsabilidades

²² Otávio Yazbek diretor da CVM no Brasil, entrevista realizada para Revista da AMBIMA <<http://portal.ambima.com.br/informacoes-tecnicas/estudos/perspectivas/Documents/Perspectivas%20ANBIMA%20Reforma%20Americana.pdf>> Acesso em: 10/10/2016

²³ VIEIRA NETO, J. ; DOLLINGER, C. F. S. V. ; LEPSCH, M. A. S. ; ALMEIDA, L. S. F. . FRAUDES EN ESTADOS CONTABLES. UN ESTUDIO DOCUMENTAL SOBRE LA LEY DODD FRANK.. In: 6o coloquio y seminario doctoral internacional del 9 y 10 de junio de 2016, Lyon, Francia, organizado conjuntamente entre el Centro de investigación ISEOR, Magellan, IAE Lyon, Universidad Jean Moulin, y las Áreas ?Desarrollo Organizacional y Cambio, 2016, Lion. 6o coloquio y seminario doctoral internacional del 9 y 10 de junio de 2016, Lyon, Francia, organizado conjuntamente entre el Centro de investigación ISEOR, Magellan, IAE Lyon, Universidad Jean Moulin, y las Áreas ?Desarrollo Organizacional y Cambio, 2016. v. I. p. 1-36

éticas são definidas como comportamentos ou atividades que a sociedade espera das empresas, mas que não estão codificadas em lei.

No Brasil as informações contábeis a serem divulgadas são estabelecidas pela lei 6.404/76: balanço patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração de Mutações do Patrimônio Líquido e Demonstração de Fluxo de Caixa, acrescidas das informações complementares requeridas pelos órgãos reguladores.

Para Almeida (2016) uma das principais finalidades do Balanço Patrimonial é ser um instrumento de auxílio a tomadas de decisão. Portanto, é primordial que as informações contidas no mesmo retratem a situação da entidade de forma transparente e fidedigna.

Estes relatórios devem conter: relevância, oportunidade, confiabilidade, as próprias empresas estão se conscientizando da necessidade de garantir a confiabilidade das informações, transparência, código de ética e boas práticas de governança.

Para Ceresney²⁴ (2014) as melhores empresas têm adotado programas fortes que incluem pessoal de conformidade, políticas amplas e procedimentos, treinamento, fornecedores revisões, diligência sobre agentes de terceiros, controles de despesas, escalada de bandeiras vermelhas, e auditorias internas para avaliar a conformidade.

2.7. PRINCIPAIS VANTAGENS E DESVANTAGENS DA LEI

Para alguns a reforma implica no encarecimento dos recursos financeiros e a redução de atividades no setor, o que causaria as desvantagens desta lei. Para outros uma das grandes vantagens seria no controle dos Riscos Sistêmicos, isto pode ser observado no **ANEXO II**. Já o Brasil é novo neste assunto, como pode ser observado no **ANEXO III** suas leis são bem recentes e inspiradas em exemplos estrangeiros tais como:

- FCPA - Foreign Corruption Practice Act, dos Estados Unidos,
- BA - Bribery Act, da Grã-Bretanha.

²⁴ Andrew Ceresney - Diretor, SEC - Division of Enforcement. Disponível em: < <https://www.sec.gov/news/speech/private-equity-enforcement.html> > Acesso em 10/09/2016

Pode-se dizer que a cooperação internacional frente às práticas corruptas se intensificou consideravelmente na década de 90, o que resultou na adoção de uma série de instrumentos internacionais. Alguns exemplos importantes são:

- Convenção Interamericana contra a Corrupção de 1996 (Convenção da OEA - Organização dos Estados Americanos);
- Convenção da OCDE - Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico sobre o Combate ao Suborno de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais de 1997;
- Convenção Penal do Conselho Europeu contra Corrupção de 1999;
- Convenção Civil do Conselho Europeu contra Corrupção de 1999; e
- Convenção da ONU - Organização das Nações Unidas contra a Corrupção de 2003.

Neste sentido existe a necessidade destas legislações e sua fiscalização no combate às fraudes, corrupção e o gerenciamento das empresas.

3. METODOLOGIA

Segundo a proposta por Vergara (1998), as pesquisas são classificadas por dois critérios básicos:

- a. Quanto aos fins;
 - b. Quanto aos meios.
- A. Quanto *aos fins* esta pesquisa foi:
- Exploratória – porque se propõe a explorar a importância dos assuntos mercado financeira, auditoria, ética e contabilidade;
 - Descritiva – porque se propõe a realizar um estudo Bibliométrico e descrever a importância do tema, comparando com seu grau de relevância;
 - Explicativa – porque se propõe a explicar os comentários e citações dos autores pesquisados e comentados relativos ao Mercado Financeiro Americano, à Contabilidade, a ética e principalmente à Auditoria;
 - Metodológica – porque se propõe a realizar um estudo Bibliométrico comparando livros, artigos no universo das mudanças das leis no mercado financeiro americano e no mundo, inclusive no Brasil com artigos relativos ao Mercado Financeiro, Auditoria, Contabilidade e Ética.

B. Quanto *aos meios* esta pesquisa foi:

➤ Documental - para sua elaboração foi utilizado material disponibilizado na internet, publicações sobre o assunto, arquivos técnicos especializados, tais como: artigos, monografias.

➤ Bibliográficas – pelas obras consultadas e comentadas nesta pesquisa.

Nesse sentido GIL (2008, apud Almeida, 2013) apresenta suas vantagens e desvantagens para este tipo de pesquisa, as quais estão descritas abaixo:

✓ Vantagens – Fonte rica e estável de dados, subsistema ao decorrer do tempo, custo baixo, não exige contato com os sujeitos da pesquisa;

✓ Desvantagens – Não representatividade e subjetividade dos documentos.

Assim pode-se deduzir quanto ao que foi exposto acima que uma pesquisa documental quanto a sua abrangência e para a sua correta compreensão, tem com objeto os documentos, por objetivo, sua análise e devida compreensão e por finalidade estudar e realizar uma pesquisa tendo por base um instrumento metodológico de estes mesmos documentos analisados. (ALMEIDA, 2013).

Conforme FILHO (2009 apud Almeida, 2013), a análise bibliométrica possibilita uma ampla e correta verificação do referencial teórico a ser estudado, consequência e resultado dos bancos de dados analisados, visando a busca das palavras e termos chave, autores relevantes e publicações que constam nos artigos nacionais e internacionais, para gerar conhecimento suficiente a ser utilizado na pesquisa.

4. RESULTADO

É imperioso repensar a componente pública da governança dos sistemas financeiros nacionais e global. Nos países em desenvolvimento, em especial no Brasil, os benefícios de se terem reguladores fortes, tais como: **Banco Central do Brasil** e **Comissão de Valores Mobiliários** e de se conciliarem bancos públicos e privados na oferta de crédito anticíclico.

Por seu turno, o momento enseja a oportunidade e a urgência de se promover uma agenda de desenvolvimento financeiro público e privado hígido e adequadamente supervisionado, assim este artigo demonstrou o resultado de se ter todas estas regulamentações tanto no âmbito nacional como internacional. Estes resultados podem ser observados nos anexos do I ao XIV.

5. CONCLUSÃO

O governo dos EUA percebeu que a recessão econômica foi a causa do fracasso do capitalismo e da ineficiência de todos os regulamentos que passaram anteriormente e por isso havia a necessidade de realizar mais uma reforma financeira, reconhecendo os fatores que influenciaram nos problemas e, em seguida, encontrar maneiras de resolvê-los.

A presente pesquisa apresentou como **Objetivo geral** um estudo qualitativo da evolução Dodd Frank nos anos de 2010 a 2016 demonstrado e todos os seus anexos tais como a disposição da Lei, suas vantagens e desvantagens, alguns de seus personagens e como já foi dito sua evolução.

Quanto aos **objetivos específicos** que foram a comparação, análise, verificação compreensão das propostas relativas as normas apresentadas na Lei Dodd Frank identificando as que foram propostas e as que não foram implementadas apresentando a razão de isto ocorrer, dentro da metodologia utilizada a pesquisa documental, exploratória, explicativa, bibliográfica e bibliométrica da referida lei. Foram plenamente satisfeitos mediante resultado apresentado no artigo

A Lei Dodd-Frank foi proposta para resolver estas causas que levaram falha deste mercado neste sentido pode-se observar cada vez mais a necessidade de uma boa regulamentação, de um compromisso com Auditoria, gerenciamento e ética.

A Lei Dodd-Frank é muito ambiciosa para prevenir crises futuras, controlar os riscos sistêmicos, reduzir a possibilidade de resgate de instituições individuais, proteger o consumidor dos abusos, os cartões de crédito, entre outras, porém todas estas restrições são importantes para a atividade financeira.

Os defensores da lei alegam que todas as disposições são suficientes para desencorajar o crescimento excessivo, porém os críticos continuam pessimistas quanto a esta possibilidade, porque os efeitos da crise de alguma grande instituição continuariam imprevisíveis.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Leonardo Soares Francisco de. Uma abordagem do EVA como análise econômica no setor da indústria da construção civil: Estudo Documental das vantagens e desvantagens de sua aplicabilidade. Dissertação (curso de pós-graduação de Engenharia Civil – Universidade Federal fluminense, Niterói, RJ, 2013

ALMEIDA, Marcelo Cavalcanti. AUDTORIA um Curso Moderno e Completo Texto, Exemplos e Exercícios. 7ª Edição. São Paulo: Editora Atlas S.A, 2010.

ANAND, Sanjay. Essentials of the Dodd-Frank Act. Wiley, 2011 (Digital).

ATTIE, William. Auditoria, Conceitos e Aplicações. 3ª Ed. São Paulo: Ed. Atlas, 1998

BORGERTH, Vania Maria da Costa. SOX: Entendendo a Lei Sabarnes-Oxley: um caminho para informação transparente. São Paulo: Cengage Learning, 2012.

Códigos Conjugados 4 em 1: Civil e Empresarial Ed. Saraiva, 2015.

CPC COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. Pronunciamento Técnico CPC 38 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração. Disponível em:

<

http://static.cpc.mediagroup.com.br/Documentos/406_CPC_38_rev%2004%20e%2005.pdf> Acesso em: 11/09/2016, hora: 16:20.

CPC COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. Pronunciamento Técnico CPC 14 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração. Disponível em:

< http://static.cpc.mediagroup.com.br/Documentos/227_CPC_14.pdf> Acesso em: 11/09/2016, hora: 16:45'.

CURRIE, L. The decline of the commercial loan. Quarterly Journal of Economics, v. 45, n. 4, p. 698-709, Aug. 1931.

FAMA, E. Efficient capital markets: a review of theory and empirical work, The Journal of Fiance, p. 383-417, maio 1970.

FARIAS, Filho M. Cordeiro. Noções Gerais de Projeto e Pesquisa: Uma abordagem Didática. São Paulo, 2009.

FERREL, O.C. FERREL, Linda e FRANEDRICH, Jonh. Ética Empresarial. Rio de janeiro: Rechamann e Affonso, 2001.

FRANCO, Hiláro, MARRA, Ernesto. Auditoria Contábil, 2ª Ed. São Paulo: Atlas 1999

FRÓES, R. Transparência e ética são essenciais em balanços financeiros. Valor Econômico, 17 nov. 2005. P. D2.

GIL, Antônio Carlos. Métodos e Técnicas de Pesquisa Social. 6ª ed. São Paulo: Editora Atlas S.A. - 2008

HENDRIKSEN, Eldon S; BREDA, Michael F. Teoria da Contabilidade, São Paulo. Editora Atlas S.A. – 2011.

SKEEL, David, The New Financial Deal. Wiley, 2010 (Digital)

USEEM, Michael; RAM, Charam; CAREY, Dennis. Governança Ativa: As Vantagens de uma liderança Compartilhada entre Conselheiros e Executivos. Ed. Elsevier.

VERGARA, Sylvia Constant. Projetos e Relatórios de Pesquisa em Administração. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 1998.

VIEIRA NETO, J.; DOLLINGER, C. F. S. V.; LEPSCH, M. A. S.; ALMEIDA, L. S. F. FRAUDES EN ESTADOS CONTABLES. UN ESTUDIO DOCUMENTAL SOBRE LA LEY DODD FRANK. In: 6o coloquio y seminario doctoral internacional del 9 y 10 de junio de 2016, Lyon, Francia, organizado conjuntamente entre el Centro de investigación ISEOR, Magellan, IAE Lyon, Universidad Jean Moulin, y las Áreas? Desarrollo organizacional y cambio, 2016, Lion. 6o coloquio y seminario doctoral internacional del 9 y 10 de junio de 2016, Lyon, Francia, organizado conjuntamente entre el Centro de investigación ISEOR, Magellan, IAE Lyon, Universidad Jean Moulin, y las Áreas? Desarrollo organizacional y cambio, 2016. v. I. p. 1-36.

Disponível em: <<https://www.ftc.gov/tips-advice/business-center/privacy-and-security/gramm-leach-bliley-act>> Acesso em: 18/09/2016, hora: 22:15.

Disponível em: <<http://www.bibliotecadigital.unicamp.br/document/?code=000903645>> Acesso em 11/09/2016, hora: 13:00.

Disponível em: <<http://www.cftc.gov/LawRegulation/DoddFrankAct/index.htm>> Acesso em: 18/09/2016, hora: 16:20.

Disponível em: <http://www.levyinstitute.org/pubs/sa_dec_11.pdf> Acesso em: 18/09/2016, hora: 14:00.

Disponível em: <<https://www.fas.org/sgp/crs/misc/R44349.pdf>> Acesso em: 18/09/2016, hora: 20:45

Disponível em: <<https://www.govtrack.us/congress/bills/111/hr4173/text>> Acesso em: 03/09/2016, hora: 13:45

Disponível em: <<https://www.sec.gov/about/laws/soa2002.pdf> > Acesso em: 18/09/2016, hora: 22:30.

Disponível em: <<https://www.sec.gov/about/whatwedo.shtml>> Acesso em: 18/09/2016, hora: 19:25.

Disponível em: <<https://www.sec.gov/News/Speech/Detail/Speech/1370543493598#.VPu0UktYVg0>> Acesso em: 18/09/2016, hora: 12:15.

Disponível em: <<https://www.whitehouse.gov/economy/middle-class/dodd-frank-wall-street-reform>> Acesso em: 18/09/2016, hora: 13:15.

Disponível em: <<https://www.bcb.gov.br/fis/supervisao/basileia.asp>> Acesso em: 03/09/2016, hora: 20:00.

Disponível em: <<http://br.advfn.com/bolsa-de-valores/nyse>> Acesso em: 03/09/2016, hora: 14:40.

Disponível em: <<http://www.investopedia.com/terms/g/glba.asp>> Acesso em: 12/09/2016, hora: 15:00.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6385.htm> Acesso em: 09.10.2016, hora: 13:45.

Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm> Acesso em: 09/10/2016, hora: 12:50.

Disponível em: <www.infomoney.com.br/mercados/acoes-e-indices/noticia/441995/adrs-conheca-ativos-que-abrem-mercado-dos-eua-para-empresas > Acesso em: 09/10/2016, hora: 11:00.

Disponível em: <<http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=45>> Acesso em: 11/09/2016, hora: 10:45.

Disponível em:
<<http://www.bibliotecadigital.unicamp.br/document/?code=000903645>> Acesso em:
11/09/2016, hora: 11:18.

Disponível em: <<http://portal.anbima.com.br/informacoes-tecnicas/estudos/perspectivas/Documents/Perspectivas%20ANBIMA%20Reforma%20Americana.pdf>> Acesso em: 10/10/2016, hora: 20:45.

Disponível em: <<http://www.transparency.org/cpi2013/results>> Acesso em:
07/11/2016, hora: 14:16.

Disponível em:
<<file:///G:/TCC%20LEI%20DODD%20FRANK/TCC%20e%20Anexos/Compliance.pdf>>,
Acesso em: 01/11/2016, hora: 16:25.

ANEXOS

Anexo I: Lei Dodd Frank

Anexo II: Vantagens e Desvantagens das Leis

Anexo III: Alguns Personagens Principais

Anexo IV: Leis Brasileiras anticorrupção

Anexo V: Compliance – Evolução Histórica

Anexo VI Scopus-Analyze-Affiliation

Anexo VII Scopus-Analyze-Author

Anexo VIII Scopus-Analyze-Country

Anexo IX Scopus-Analyze-Doctype

Anexo X Scopus-Analyze-Source

Anexo XI Scopus-Analyze-Subject

Anexo XII Scopus-Analyze-Year

Anexo XIII Evolução da lei Dodd Frank até 1º Semestre de 2016

Anexo XIV A corrupção permanece uma ameaça Global

Título DISPOSIÇÕES

TÍTULO I – Estabilidade Financeira – O Ato está encarregado de monitorar os riscos sistêmicos do sistema econômico pesquisando o estado da economia e cria duas novas agências governamentais: **The Financial Stability Oversight Council (FSOC)** e **The Office of Financial Research (OFR)** no departamento do Tesouro. O objetivo do **The Financial Stability Oversight Council** é identificar os riscos sistêmicos, promover a disciplina do mercado e responder a ameaças emergentes. O objetivo do **The Financial Stability Oversight Council** é fornecer apoio ao Conselho de Supervisão de Estabilidade Financeira os meios administrativos, técnicos e analíticos.

TÍTULO II – Autoridade Liquidação Ordenada – Aborda a liquidação ordenada de empresas financeiras insolventes, algumas das quais já foram cobertas pela companhia de seguros: **Federal Deposit Insurance Corporation (FDIC)** ou **Securities Investor Protection Corporation (SIPC)** e outras companhias de seguros e prevê a criação do Fundo de liquidação Ordenada a ser financiado por certas empresas financeiras.

TÍTULO III – Transferência de Competências para a Controladoria, a FDIC e o FED – Abole **The Office of Thrift Supervision**, dispersando seu poder entre o **Federal Reserve**, o **FDIC** e do **The Office of Comptroller of the Currency** (Escritório de Controladoria da Moeda). Também aumenta de forma permanente a quantidade máxima de depósitos segurados pelo FDIC e inclui disposições para garantir diversidade étnica e de gênero dentro das agências reguladoras financeiras. Destina-se a simplificar a regulamentação bancária e reduzir a concorrência e sobreposições entre os diferentes reguladores.

TÍTULO IV – Regulamento de Assessores para Fundo de cobertura e outros – Acrescenta requisitos para consultores de investimento e busca aumentar a transparência. Isso também exige três estudos: dois do **Government Accountability Office GAO** – (na definição de regulação credenciados investidores e auto para fundos privados) e um que vem do **Securities and exchange commission SEC** - (sobre a venda a descoberto e relatórios relacionados).

TÍTULO V – Seguro – Cria um Escritório Federal de Seguro (Serviço Federal de Seguros) dentro do Tesouro dos Estados Unidos para monitorar a indústria de seguros (exceto Seguros de Saúde, algum Seguro criado a Longo Prazo e Seguro de Colhetas), administrar o programa de seguro de terrorismo e identificar lacunas legais que poderiam levar a uma crise financeira. Ele também inclui um punhado de proteção ao consumidor, bem como um mecanismo para atribuir impostos sobre os prêmios para os estados individuais.

TÍTULO VI – Aborda a Regra Volcker, que cria uma " Igreja e Estado " Melhorias para o Regulamento – **separação entre a banca e outros tipos de serviços financeiros, como os fundos de hedge e fundos de ações privados. Ele também pede maior divulgação de negociação por conta própria e aumento dos requisitos de capital, com o objetivo de recolher uma quantidade de investimentos especulativos.**

TÍTULO VII – Wall Street Transparência e Responsabilidade Cria um quadro para a regulação dos mercados de swap que foram em grande parte responsáveis pela crise financeira de 2008 e revoga a isenção regulação que existia sob a **Lei Gramm-Leach-Bailey**. Além disso, concede a **Commodity Futures Trading Commission** (CFTC) autoridade reguladora sobre swaps, com exceção de swaps baseados em segurança, que são regulados pela **Comissão de Valores Mobiliários** (SEC). A CFTC e a SEC também devem coordenar futura regulamentação relacionada a swap para garantir a coerência da regulação em ambas as organizações.

TÍTULO VIII – Pagamento, Compensação e Liquidação de Supervisão – Concede a Reserva Federal mais autoridade no que diz respeito ao risco sistêmico, exigindo para criar normas uniformes para gestão de risco das instituições financeiras demasiado grandes para falir e reforçar a liquidez do mercado utilitário.

TÍTULO IX – Proteção ao investidor e Melhorias para a regulamentação dos valores mobiliários – Inclui uma série de proteções aos investidores e exige uma variedade de estudos. Ele cria o escritório de advogado do Investidor (**Office of Investor Advocate**), torna obrigatória a SEC desenvolver regras de divulgação de ponto-de-venda para os investidores e prevê um programa denunciante e recompensas. Além disso, ele dá o amplo poder ao SEC para regular material de procuração dos acionistas e reter informações recolhidas por atividades de supervisão. Além disso, regula títulos garantidos por ativos, exige que as empresas de capital aberto para angariar a aprovação dos acionistas para a divulgação, a remuneração dos executivos e exige divulgação de compensação baseada em incentivos, responsabilidade para compensação executiva.

TÍTULO X – Bureau de Proteção Financeira do Consumidor – Cria um Bureau independente de Defesa do Consumidor, sob os auspícios da Reserva Federal e tem a tarefa de cinco grandes objetivos: pesquisa, comunidade, assuntos, rastreamento de reclamação, de empréstimo justo e alfabetização financeira.

TÍTULO XI – As Provisões do Sistema de Reserva Federal – Altera a Lei da Reserva Federal, que dá ao presidente a autoridade de nomear sujeito à confirmação do Senado, o presidente (New York Federal Reserve), e criar o cargo de vice-presidente para a supervisão do Conselho de Governadores. Ele também inclui

provisões para GAO para auditar a Reserva e requisitos para o (Federal Reserve Federal) para criar padrões, tais como, gestão de riscos e requisitos de capital para as instituições sob a sua supervisão.

TÍTULO XII – Autoriza incentivo que pode ser usado por uma variedade de
Melhorar o organizações para encorajar aqueles que não utilizam serviços
acesso as financeiros tradicionais para fazê-lo. Ele cria programas para a
principais realização de atividades como microcrédito, educação financeira, e
Instituições levar as pessoas de renda baixa e moderada para abrir contas em
Financeiras bancos FDIC segurados.

TÍTULOS XIII Ato Altera a lei de Estabilidade Econômica de Emergência de 2008 para
de “pague de reduzir os fundos disponíveis para o (**Troubled Asset Relief**
volta” **Program** – Programa de alívio dos Ativos Problemáticos) e altera a
lei de recuperação econômica de habitação de 2008, plano de
resgate econômico de 2008, e da lei de recuperação e
reinvestimento americano de 2009.

TÍTULO XIV – Contém uma série de proteções ao consumidor relacionadas com
Reforma das hipotecas e empréstimos. Ela regula hipotecas, estabelece uma
hipotecas anti- aparência de padrões de subscrição de empréstimos residenciais,
predatória lei dos define como "de alto custo-hipotecas", estabelece um gabinete de
empréstimos habitação aconselhamento dentro do departamento de habitação e
desenvolvimento urbano, altera os procedimentos de ação de
liquidação de imóveis, define avaliação de propriedade requisitos e
tarefas do departamento de habitação e desenvolvimento urbano
com projetar uma resolução de hipoteca e programa de modificação.

TÍTULO XV – Inclui uma série de disposições diversas, relativas a tudo, desde
Disposições segurança nas minas e do Fundo Internacional Monetário, para
Diversas licenciamento de recursos naturais e a eficácia da inspeção geral.

- Restrição à aprovação dos Estados Unidos dos empréstimos emitidos pelo Fundo Monetário Internacional;
- Divulgações sobre Recursos Minerais em zona Conflito em ou próximo à República Democrática do Congo;
- Relatórios sobre Segurança nas minas;
- Informações sobre pagamentos por petróleo, gás e minerais para a Aquisição de licenças;
- Estudo sobre a eficácia dos inspetores Geral;
- Estudo sobre os Depósitos Centrais e Depósitos de corretagem.

TÍTULO XVI - Redefine marca para operações de mercado na Seção 1256 dos
Seção 1256 contratos para excluir derivativos e contratos futuros ou outras
Contratos opções (contratos futuros, opções de títulos).

Leis	Lei Glass Stegall	Securities and Exchange Comission SEC	Gramm-Leach-Baley	Lei Sabarnes-Oxley	Lei Dodd-Frank
Período	1933	1934	1999	2002	2010
Premissas	Refere-se à separação do Banco Comercial do Banco de Investimento.	Agência regulatória Possui a missão de proteger os investidores Manter os mercados justos, ordenado e eficiente; Facilitar a formação de capital.	Exige que as instituições financeiras, as empresas que oferecem aos consumidores produtos ou serviços financeiros, tais como empréstimos, aconselhamento financeiro ou de investimento, ou seguros que expliquem suas práticas de compartilhamento de informações para os seus clientes e como protegem seus dados.	Para proteger investidores, melhorando a precisão e confiabilidade das divulgações corporativas Feitas de acordo com as leis de valores mobiliários, e para outros fins.	Para promover a estabilidade financeira dos Estados Unidos, melhorando a prestação de contas e transparência no sistema financeiro Para acabar com "grandes demais para falir" – "too big to fail" Para proteger o contribuinte americano por resgates de finalização Para proteger os consumidores de práticas de serviços financeiros abusivos, e para outros fins.
Vantagens	Proteger o sistema financeiro do país isolando os bancos comerciais dos riscos envolvidos em operações praticadas	Regula a maneira pela qual os mercados de títulos da nação e seus corretores e agentes operam	Abriu a possibilidade de instituições financeiras praticarem uma vasta gama de atividades no mercado financeiro norte-americano, criando a figura	Auditoria Independente Responsabilidade Corporativa Melhor divulgação financeira Restaurar a confiança dos investidores Responsabilidade	Proteger os Consumidores para evitar que companhias de hipoteca os explore Não permitir os serviços bancários abusivos Evitar que a

	no mercado de valores mobiliários. Para proteger os pequenos poupadores e a classe média dos abusos praticados pelos bancos antes de 1929	Luta contra Fraudes Financeiras e Holding Extirpa Negociação inadequada e práticas de corrupção no exterior.	das “Financial Holding Companies”.	de Fraude Corporativa e Criminal	crise de 2008 volte a acontecer Impedir a excessiva tomada de risco que levaram a esta crise.
Desvantagens	As instituições financeiras norte-americanas estavam proibidas de praticar ao mesmo tempo atividades típicas de bancos comerciais e atividades de investimento. Proibiu que bancos comerciais estivessem no mesmo grupo societário de entidades que tivessem como principal atividade a negociação e a subscrição de valores mobiliários.	Controle evasivo Conflitos de Interesse	Não protege os consumidores Enfraquece o poder do cliente para controlar suas informações financeiras. Os avisos GLBA são confusos e limitam a transparência das práticas de informação.	Conflito de interesse de analistas Financiamento inadequado da SEC Influências indevidas na condução das auditorias Alguns acreditam que coloca as Empresas dos EUA em desvantagem competitiva com Empresas Estrangeiras	Introduziu uma medida algo semelhante à proibição prevista na Glass-Steagall, ao impor a Regra Volcker, que interdita os bancos comerciais de negociarem por conta própria Obriga os consultores de investimento a se registrar junto à SEC. Certas instituições financeiras não-bancárias e suas filiais serão supervisionadas pelo FED, do mesmo modo e na mesma medida como se fossem uma holding bancária

Anexo II: Vantagens e Desvantagens das Leis
Fonte: Elaborado pelo autor (2016)

<i>Personagem</i>	<i>Descrição</i>
Ben Barnanke: Presidente, Federal Reserve, 2006	Ben Bernanke foi professor de economia de longa data na Universidade de Princeton, quando ele foi nomeado para ser um governador da Reserva Federal em 2002. Como um estudioso, ficou conhecido por seus estudos das causas da Grande Depressão. Bernanke muitas vezes prometeu não repetir o erro da Fed da era da Depressão de restringir o acesso aos fundos durante uma crise. O que quer que se pense do desempenho de Bernankes, não há nenhuma dúvida que Bernanke e seus colegas “Federal Reserve Governors International Group (AIG)”. O Timothy Geithner era um dos três mosqueteiros de resposta reguladora ao Pânico de 2008.
Christopher Dodd	Um senador de três anos de Connecticut, Dodd anunciou no final de 2009 que não iria ser candidato à reeleição de 2010. Dodd ao não concorrer foi interpretado por muitos como uma resposta de um pequeno escândalo - ele tinha dado abaixo do mercado empréstimos à habitação pelo “Countrywide Financial”, a principal lender- subprime dando escassas perspectivas eleitorais para os democratas do Congresso. Como presidente do Comitê Bancário do Senado, Dodd foi a pessoa indicada para a legislação no Senado. Dodd foi crítico de algumas das adições populistas ao ato, como a Regra Volcker.
Barney Frank	Um membro de longa data do Congresso de Massachusetts e presidente do Comitê de Serviços Financeiros da Câmara, Barney Frank foi a pessoa indicada para a legislação na Casa Branca. Frank foi criticado durante o pânico de 2008 por ter resistido à reforma de Fannie Mae e Freddie Mac no início da

	década. Frank era um forte defensor da nova “Consumer Financial Bureau de Proteção” e mais adições populistas ao ato.
Richard Fuld, diretor executivo, Lehman Brothers, 1994-2008	Richard Fuld foi visto como uma espécie de <i>herói Lehman</i> no início da década, tendo subido através das fileiras na longa carreira no banco. Sua reputação rapidamente mudou após o fatídico verão de 2008, quando o Lehman não conseguiu chegar a um acordo com todos os compradores e investidores possíveis e, em seguida, entrou em colapso em setembro.
Timothy Geithner: Secretário do Tesouro, 2009	Filho de um diplomata, Tim Geithner tem sido muitas vezes descrito como um ex-banqueiro de Wall Street, mas ele nunca trabalhou no setor privado na Wall Street. Após um curto período na empresa de consultoria do Henry Kissinger, Geithner trabalhou no Departamento do Tesouro durante a administração Clinton em 1990. Este período viu salvamento do México em 1994-1995 (com financiamento de Wall Street Banks), o fundo de hedge Long-Term Gestão de capital em 1998. Como presidente do new York Federal Reserv Bank, uma posição que ocupou de 2003 a 2009, Geithner se juntou a Henry Pauson e Ben Bernake como principais arquitetos dos salvamentos de 2008, ele e Larry Summers foram os mais importantes conselheiros de administração no ato Dodd Frank de Obama.
Henry Paulson: Secretário do Tesouro, 2006-2009.	Henry Paulson era o chefe do banco de investimento <i>Goldman Sanchs</i> , depois de uma longa carreira como banqueiro de investimento da Goldman, ele se juntou a administração Bush como secretário do Sistema Operativo do Tesouro em 2006. Paulson inicialmente recusou, mas depois concordou em assumir o cargo desde que tenha acesso regular ao Presidente. Ele parece ter favorecido o “Bear Stearns e AIG”, e ter argumentado contra um resgate de Lehman para enviar um sinal de que nenhuma empresa poderia contar ou receber socorro. Mais tarde, afirmou que o governo não tem o poder para salvar Lehman, porque ela não tem garantias adequadas para garantir um empréstimo no âmbito de competências de empréstimos de emergência da Reserva Federal. Pediu ao Congresso o “ <i>fuding</i> ” que se tornou a legislação do Programa de Alívio de Ativos Perdidos (TARP) de US \$ 700 bilhões em outubro de 2008 e liderou o uso de US \$ 17 bilhões do dinheiro para empréstimos à General Motors e à Chrysler.
	Filho de dois economistas e sobrinho de dois outros (Prêmio Nobel, Paul Samuelson e Kenneth Arrow), Larry Summers foi um prodígio na juventude ganhou posse na Universidade de Havard aos 28 anos de

<p>Lawrence Summers: Diretor do Conselho Nacional de Economia, 2009-2010</p>	<p>idade. Serviu como secretário adjunto do Tesouro sob os cuidados de Robert Rubin. Depois assumiu como secretário do Tesouro no final do Governo Clinton. Summers tornou-se presidente de Havard em 2001, mas sua ternura ficou rochosa depois que sugeriu em uma conferência que o cientista deve estudar a possibilidade que há uns homens mais inteligentes do que mulheres "na extremidade elevada" em um ano e várias controvérsias, foi forçado a renunciar. Summes voltou aos olhos do público de uma forma mais favorável, como resultado de uma série de colunas que ele escreveu sobre questões econômicas para o "Financial Times" em 2007 e 2008. Ele foi um assessor importante de Barack Obama durante a campanha presidencial de Obama. Muitos observadores suspeitam que Obama o teria nomeado como o secretário de Tesouro se não fosse pelas controvérsias em Havard. Em seu cargo como diretor do Conselho Econômico Nacional, que não exigiu a confirmação do Senado, Summers tem sido um conselheiro-chave do Presidente Obama. Ele e Geithner parecem ter influenciado significativamente as contribuições da administração para o ato Dodd Frank.</p>
<p>Paul Volker</p>	<p>Paul Volcker é reverenciado em Washington e em outros lugares por seu tratamento duro com a inflação desenfreada do final da década de 1970. Como presidente do Federal Reserve, ele e seus colegas da Reserva Federal aumentaram as taxas de juros. Embora alguns acreditam que a postura do Fed custou a reeleição do presidente Cartes, é amplamente vista como a inflação domesticada. Durante a campanha de 2008, Volcker foi um importante conselheiro de Barack Obama. Seu papel diminuiu drasticamente após a eleição. A posição de assinatura de Volcker durante os debates sobre a lei de Dodd Frank era uma proposta que os bancos comerciais fossem proibidos de acoplar no "negociar-negociar" proprietário de algo que seja baseado de outras fontes ou outros instrumentos financeiros para suas próprias contas. A administração foi inicialmente fria à proposta, mas o presidente Obama endossou chamando-a Regras de Volcker - dois dias após a eleição de Scott Brown ao assento do senador Edward Kennedy em Massachusetts sugeriu que o descontentamento populista com a reforma dos cuidados médicos de 2008 era difundido.</p>
	<p>Uma professora de direito em Havard, Elizabeth Warren é uma crítica de longa data da indústria de cartão de crédito e defensora dos interesses dos consumidores devedores. Antes da recente crise, Warren era mais conhecido como a co-autora de dois</p>

Elizabeth Warren

livros baseados em extensos estudos empíricos de consumidores devedores, bem como a armadilha de dois rendimentos, escrito com a filha, **The Two-Income Trap** argumenta que surgiu após as mulheres começarem a entrar na força de trabalho em grande número na década de 1970, são realmente mais economicamente vulneráveis do que seus antecessores. No final de 2008, Warren foi nomeado pelo senador Harry Reid para servir como presidente do Comitê de Supervisão TARP, que emitiu relatórios regulares sobre o monitoramento de despesas sob a legislação TARP, que deu US \$ 700 bilhões ao Tesouro para conter a crise no sistema bancário. A proposta de um novo regulador de consumo foi concebida por Warren e descrita em artigos que escreveu em 2007 e 2008. Embora Warren tenha sido a escolha óbvia para chefiar o **Consumer Financial Protection Bureau**, não estava claro se ela poderia confirmar sobre a oposição dos Republicanos e alguns Democratas moderados. Para contornar este impedimento, o presidente Obama nomeou-a como sua assistente e como conselheira especial do secretário do Tesouro Geithner - e, portanto, como cabeça inicial de facto - para o novo Gabinete do Consumidor.

Anexo III: Alguns Personagens Principais

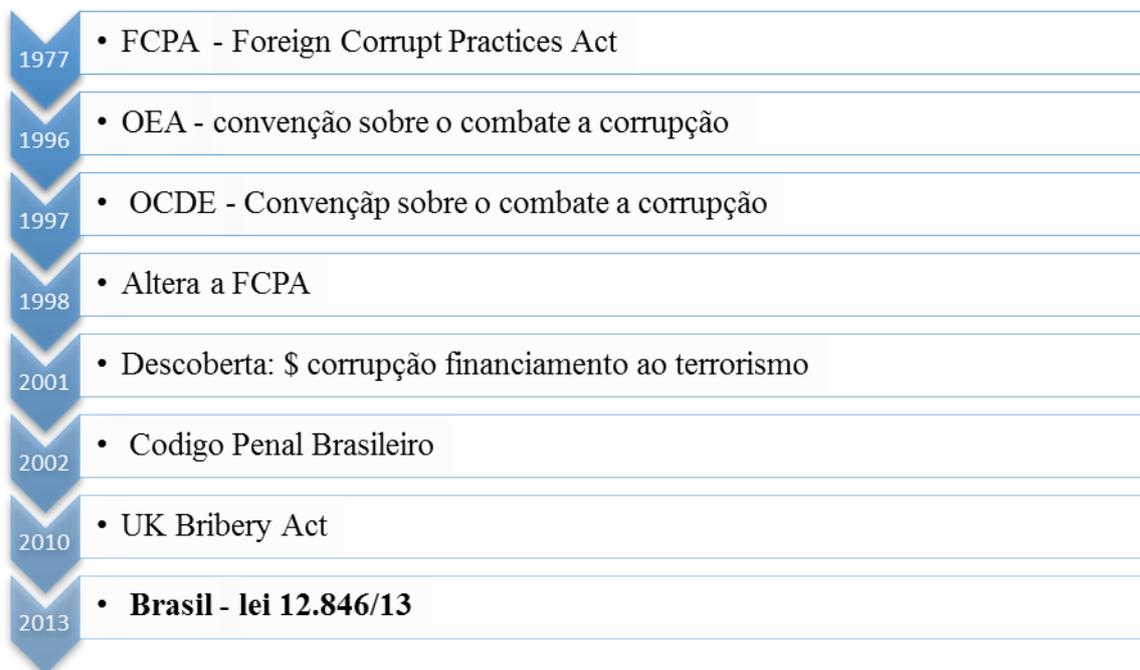
Fonte Tradução e adaptação Própria de Skeel, (2010)

Leis Brasileiras	Sancionada	Conceito
Lei complementar 131/09 - Lei Capiberibe	2009	Lei da Transparência, que obriga as prefeituras a colocar suas contas na internet
Lei complementar 135/10 - Lei da Ficha Limpa	2010	A Lei da Ficha Limpa - A lei torna inelegível por oito anos um candidato que tiver o mandato cassado, renunciar para evitar a cassação ou for condenado por decisão de órgão colegiado, aquela com mais de um juiz, mesmo que ainda exista a

		possibilidade de recursos.
Lei de Acesso à Informação nº 12.527/11	2011	Facilita o acesso às informações públicas e dá prazo de até 30 dias para resposta
Lei Anticorrupção nº 12.846/13 - Compliance	2013	Pune empresas corruptas
Lei nº 12.813/13	2013	Lei do conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo Federal
Circular SUSEP nº 517/15	2015	Dispõe sobre provisões técnicas; teste de adequação de passivos; ativos redutores; capital de risco de subscrição, crédito, operacional e mercado; constituição de banco de dados de perdas operacionais; plano de regularização de solvência; registro, custódia e movimentação de ativos, títulos e valores mobiliários garantidores das provisões técnicas

Anexo IV: Leis Brasileiras anticorrupção

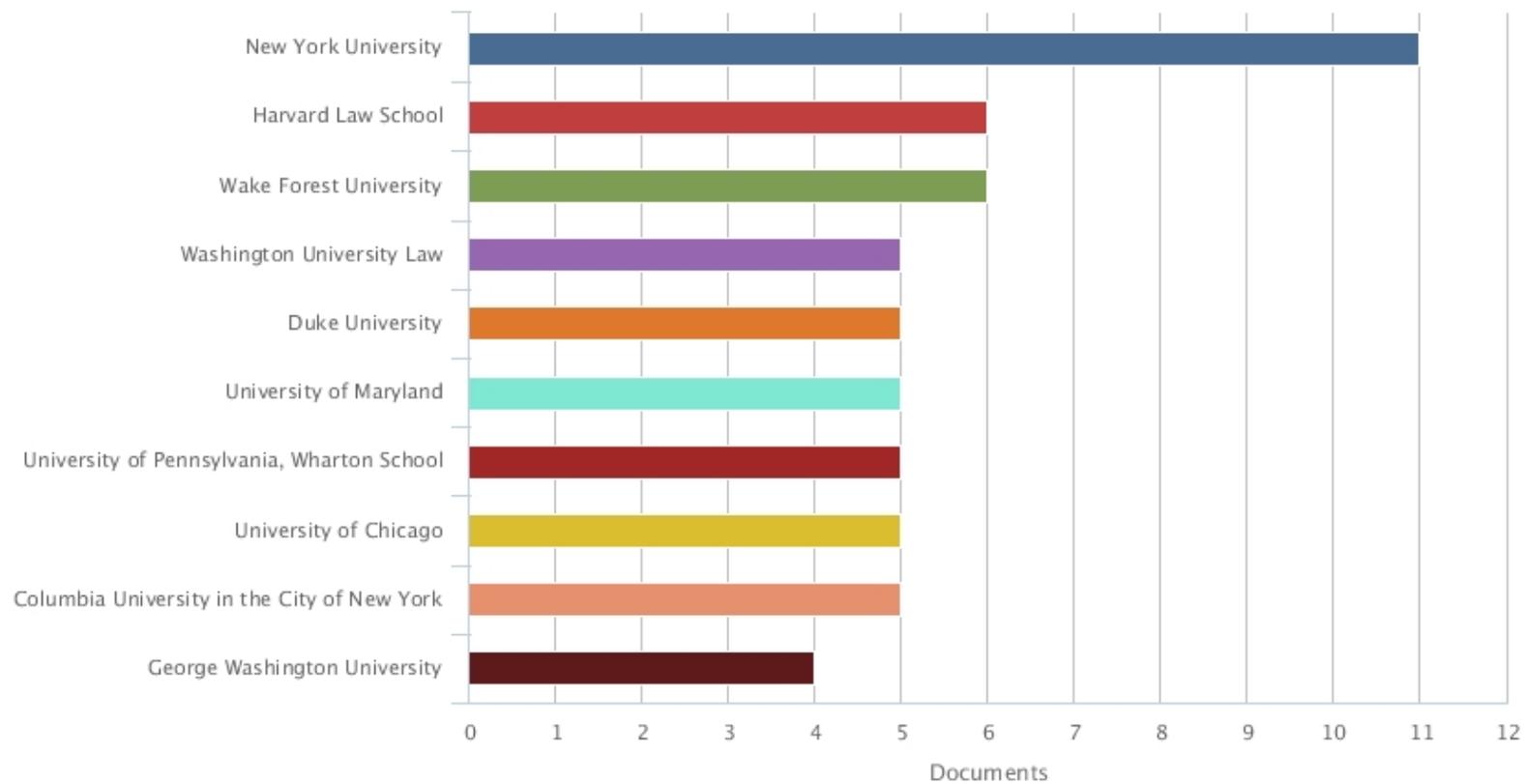
Fonte: Elaborada pelo autor



Anexo V: Compliance – Evolução Histórica

Fonte: Disponível em <file:///G:/TCC%20LEI%20DODD%20FRANK/TCC%20e%20Anexos/Compliance.pdf>
Acesso em 17/11/2016

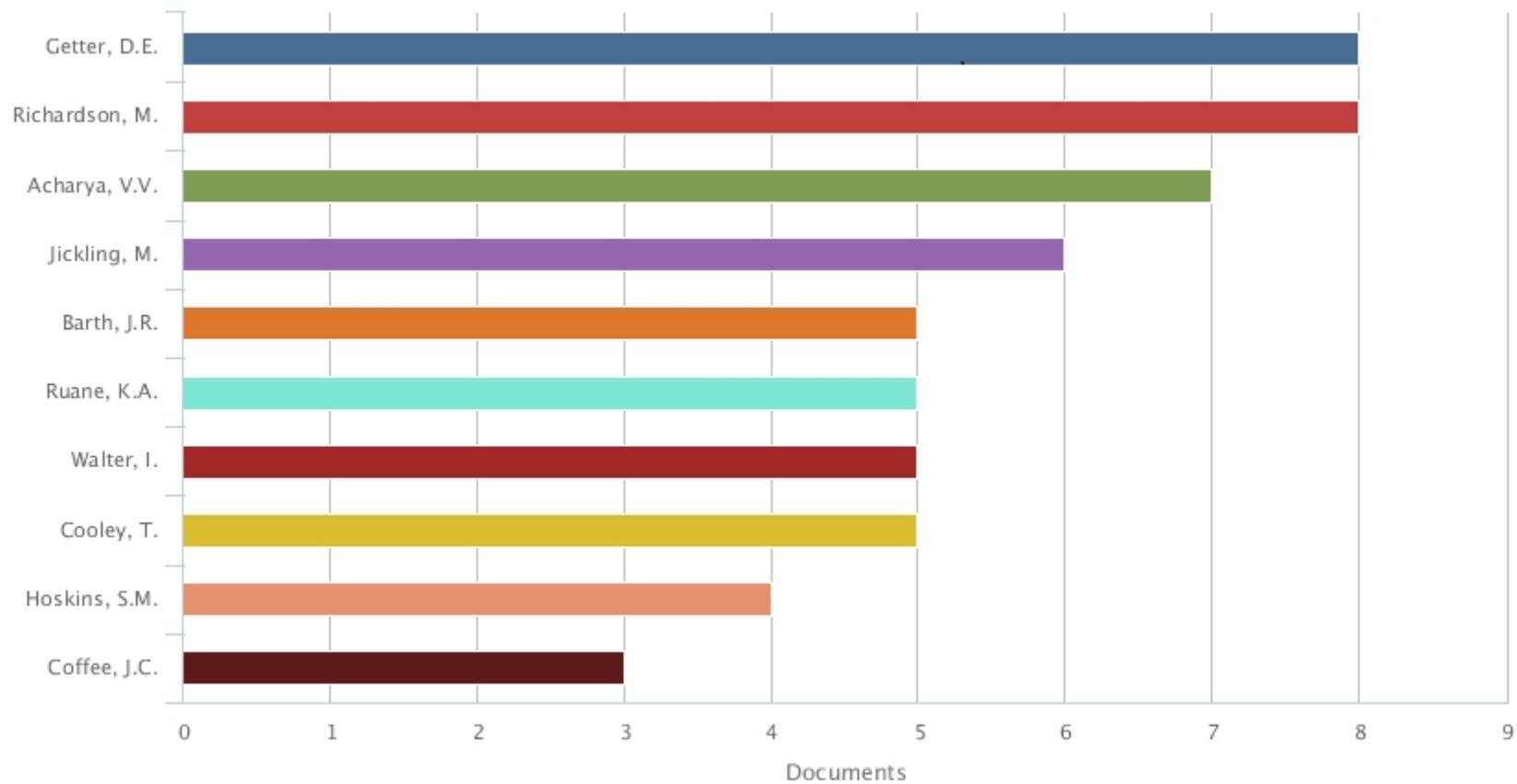
Scopus



Copyright © 2016 Elsevier B.V. All rights reserved. Scopus® is a registered trademark of Elsevier B.V.

Anexo VI: Scopus-Analyze-Affiliation - Retirado da Base Scopus, Pesquisa realizada dos periódicos CAPES

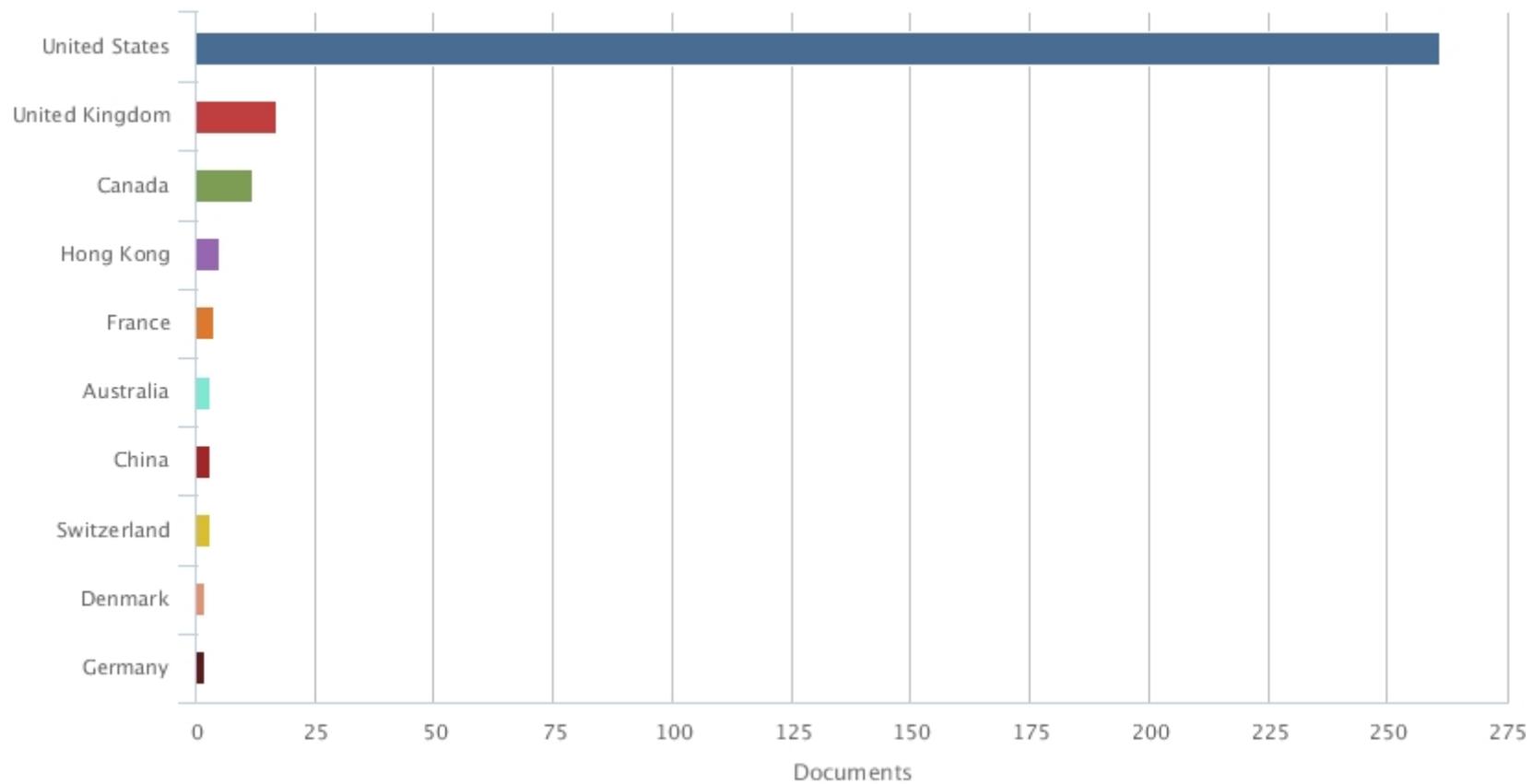
Scopus



Copyright © 2016 Elsevier B.V. All rights reserved. Scopus® is a registered trademark of Elsevier B.V.

Anexo VII: Scopus-Analyze-Author- Retirado da Base Scopus, Pesquisa realizada dos periódicos CAPES

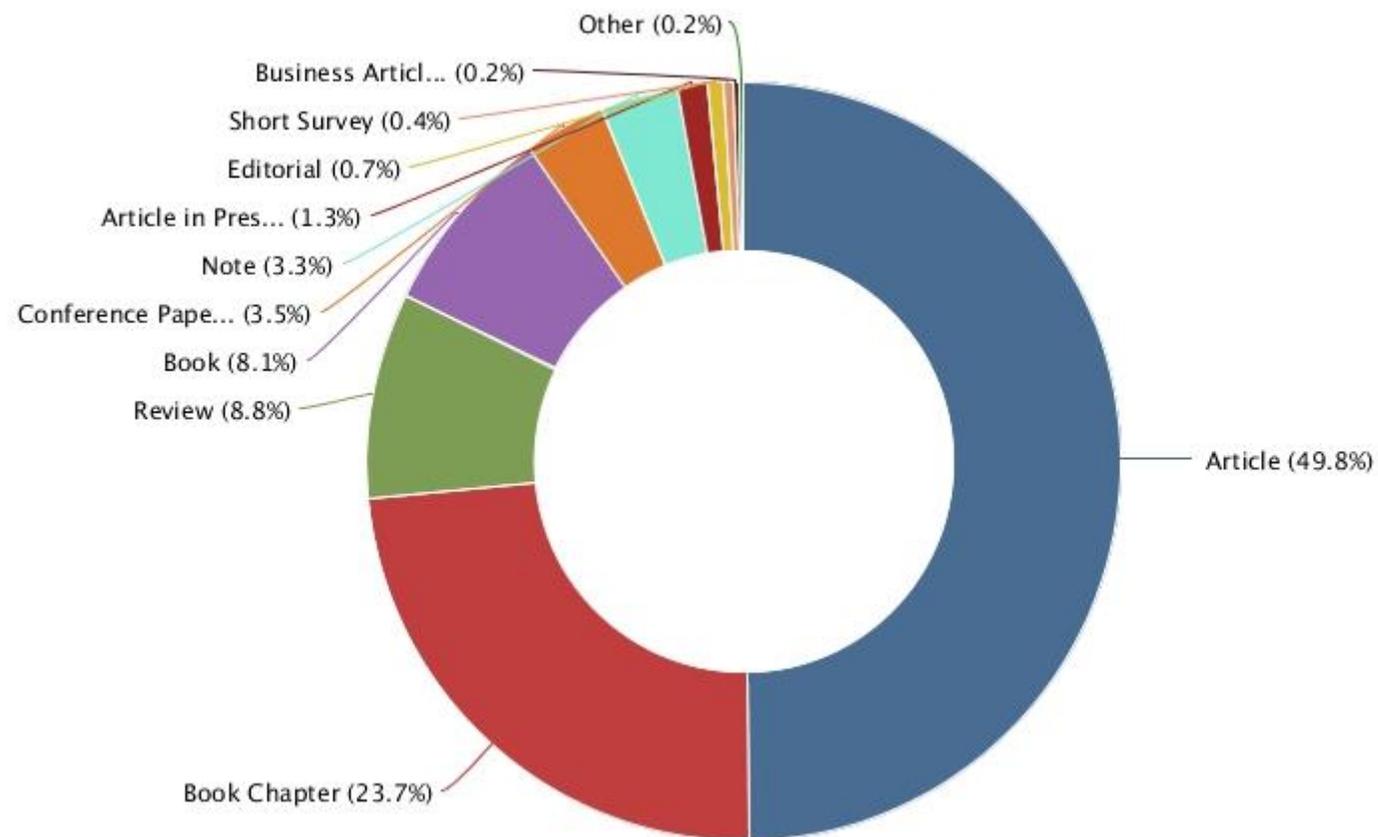
Scopus



Copyright © 2016 Elsevier B.V. All rights reserved. Scopus® is a registered trademark of Elsevier B.V.

Anexo VIII: Scopus-Analyze-Country - Retirado da Base Scopus, Pesquisa realizada dos periódicos CAPES

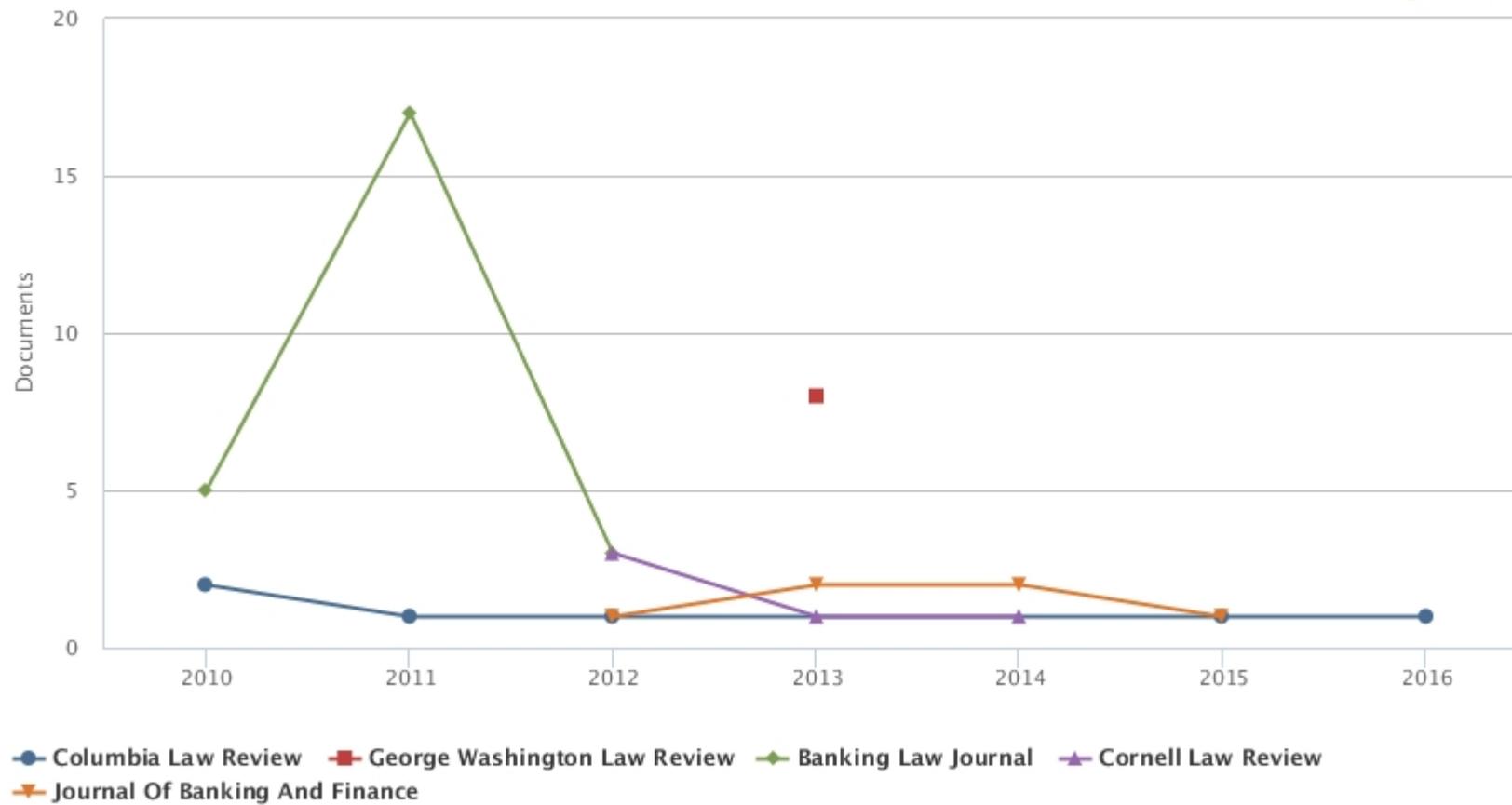
Scopus



Copyright © 2016 Elsevier B.V. All rights reserved. Scopus® is a registered trademark of Elsevier B.V.

Anexo IX: Scopus-Analyze-Doctype - Retirado da Base Scopus, Pesquisa realizada dos periódicos CAPES

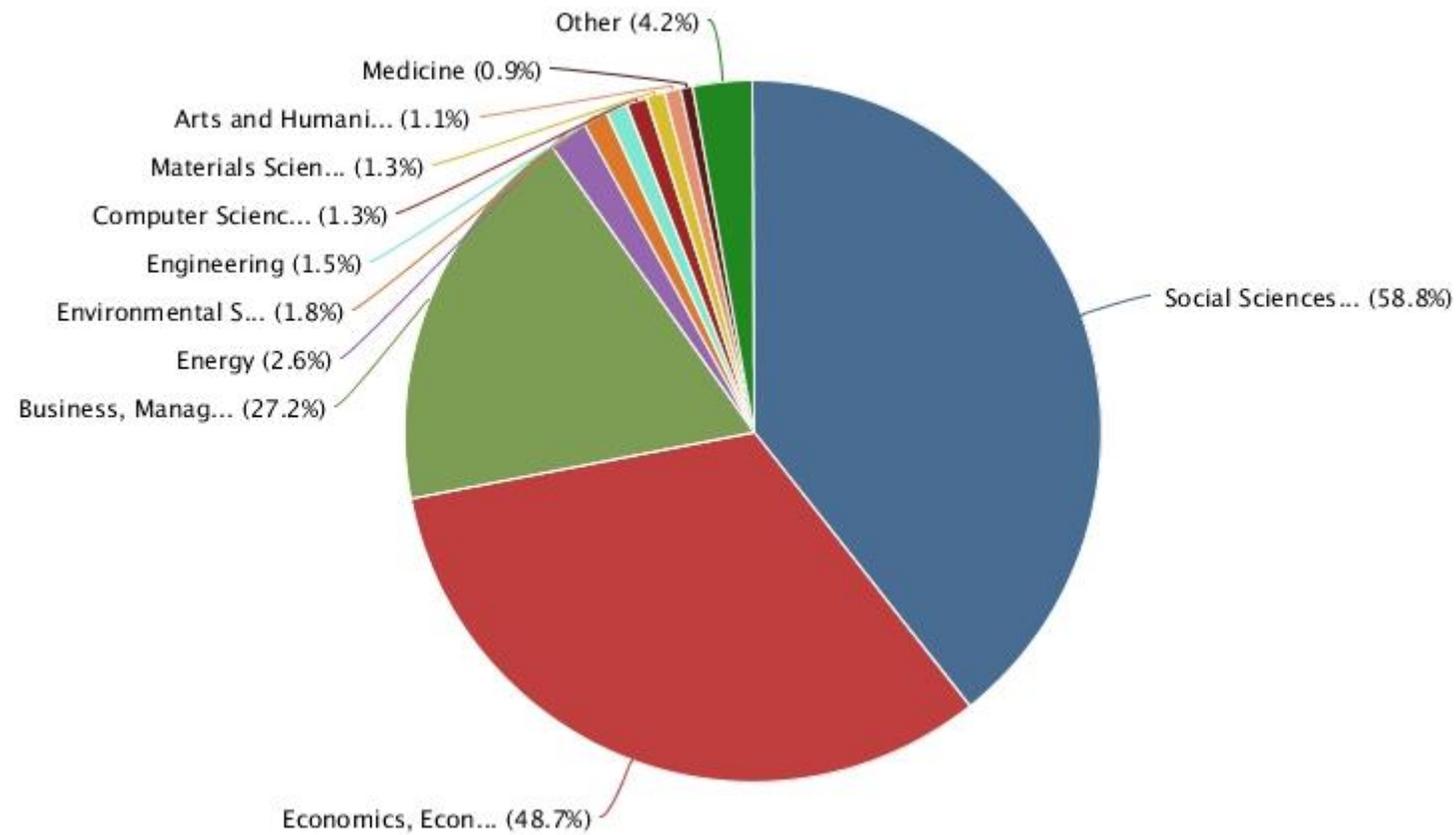
Scopus



Copyright © 2016 Elsevier B.V. All rights reserved. Scopus® is a registered trademark of Elsevier B.V.

Anexo X: Scopus-Analyze-Source - Retirado da Base Scopus, Pesquisa realizada dos periódicos CAPES

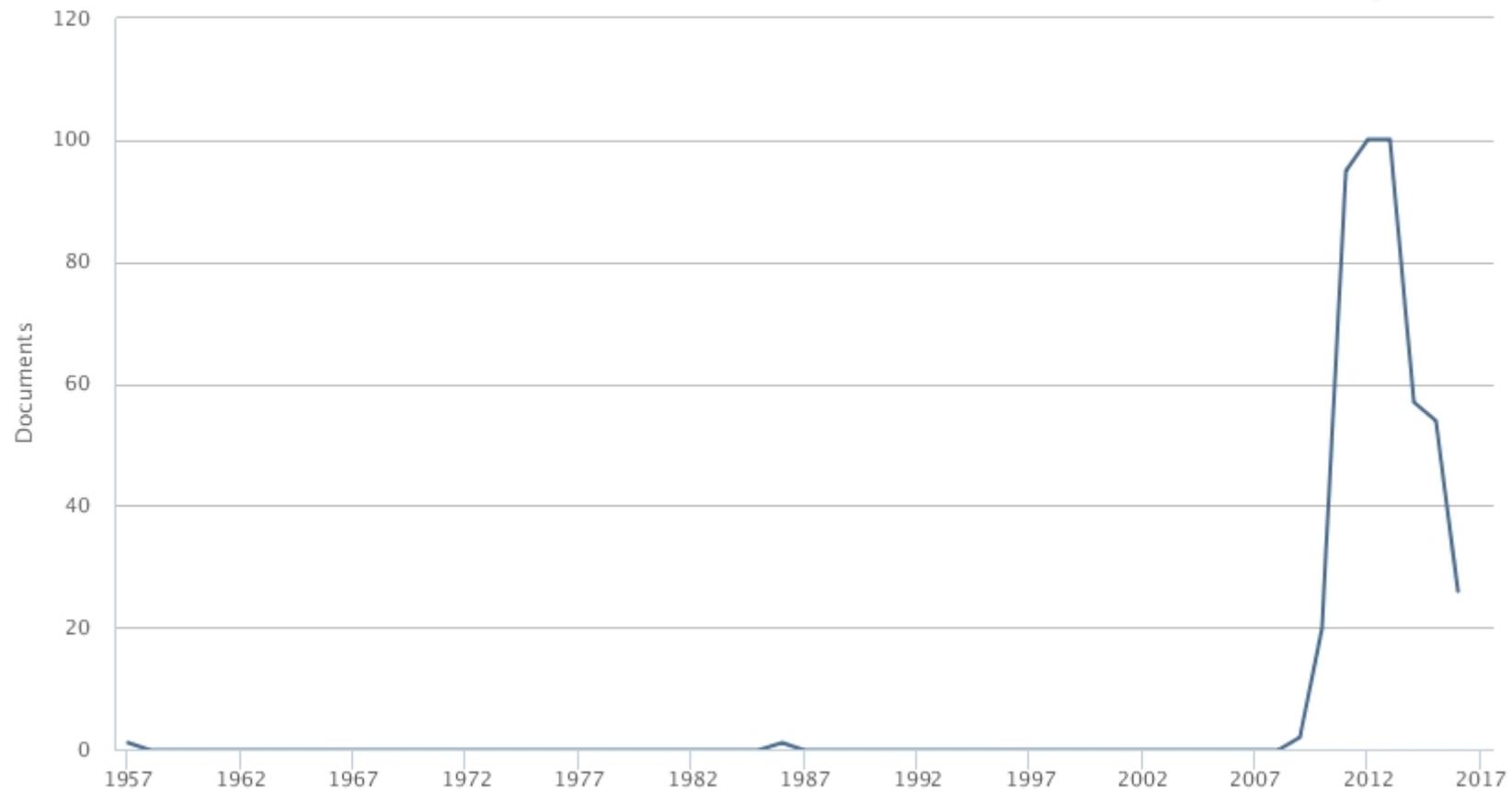
Scopus



Copyright © 2016 Elsevier B.V. All rights reserved. Scopus® is a registered trademark of Elsevier B.V.

Anexo XI: Scopus-Analyze-Subject - Retirado da Base Scopus, Pesquisa realizada dos periódicos CAPES

Scopus



Copyright © 2016 Elsevier B.V. All rights reserved. Scopus® is a registered trademark of Elsevier B.V.

Anexo XII: Scopus-Analyze-Year - Retirado da Base Scopus, Pesquisa realizada dos periódicos CAPES

Regulamentações	4 tri 15		3 tri 15		2 tri 15		dez/15		
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	
Finalizadas	267	68,46	249	63,85	235	60,26	231	58,48	245,5
Totais	390	100,00	390	100,00	390	100,00	395	100,00	391,25
Propostas	40	10,26	58	14,87	84	21,54	91	23,04	68,25

Regulamentações	nov/14		out/14		set/14		jul/14		
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	
Finalizadas	230	57,79	220	55,28	220	55,28	208	52,26	
Total	398	100,00	398	100,00	398	100,00	398	100,00	
Propostas	94	23,62	95	23,87	95	23,87	96	24,12	

Regulamentações	mai/14		abr/14		mar/14		fev/14		
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	
Finalizadas	207	52,01	206	51,76	205	51,51	201	50,50	210,8889
Total	398	100,00	398	100,00	398	100,00	398	100,00	398
Propostas	98	24,62	98	24,62	110	27,64	110	27,64	100,6667

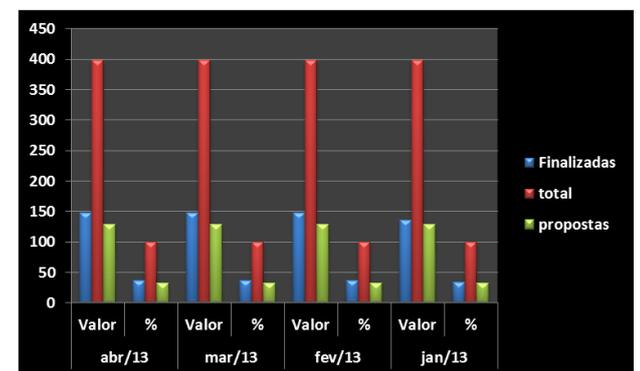
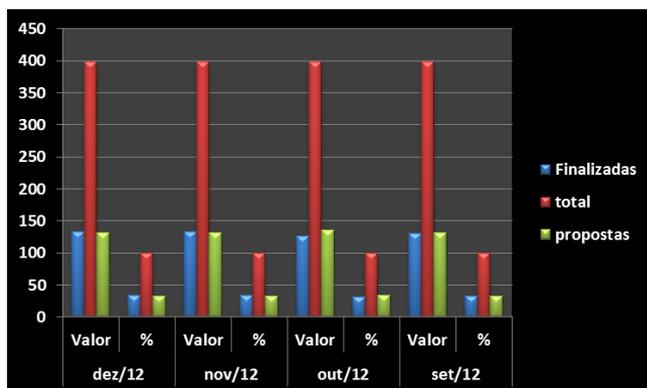
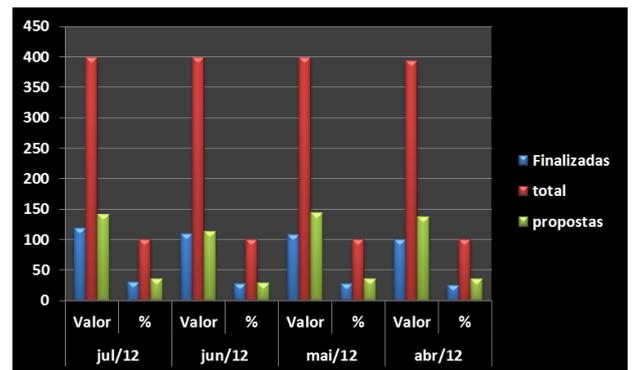
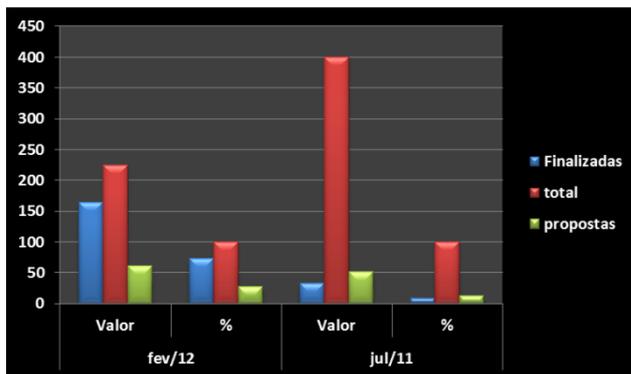
Regulamentações	jan/14		dez/13		nov/13		out/13		
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	
Finalizadas	201	50,50	165	41,46	162	40,70	161	40,45	
Total	398	100,00	398	100,00	398	100,00	398	100,00	
Propostas	110	27,64	111	27,89	115	28,89	121	30,40	

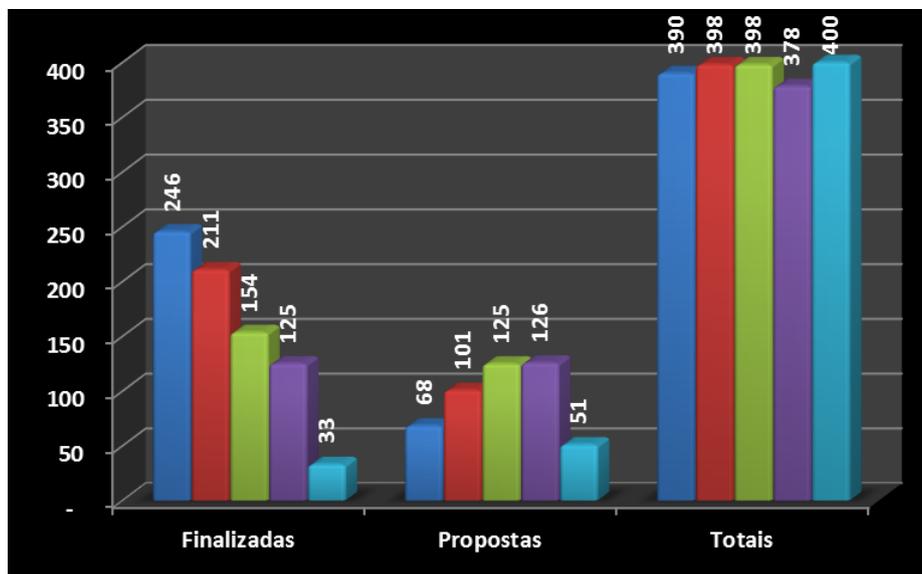
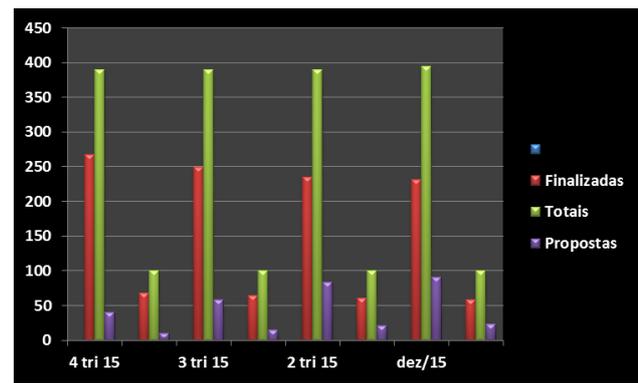
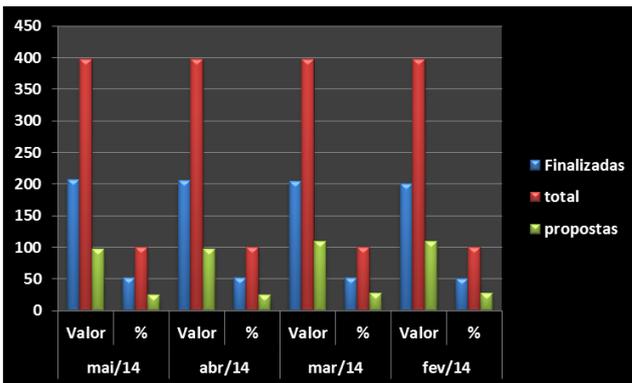
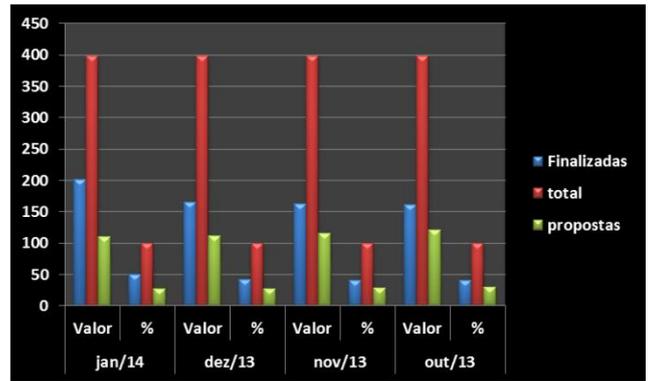
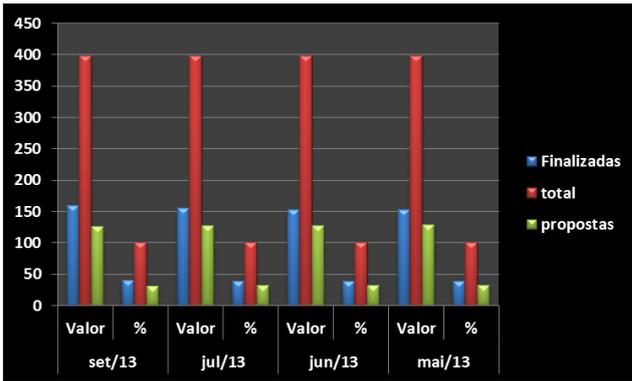
Regulamentações	set/13		jul/13		jun/13		mai/13		
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	
Finalizadas	160	40,20	155	38,94	153	38,44	153	38,44	
Total	398	100,00	398	100,00	398	100,00	398	100,00	
Propostas	126	31,66	127	31,91	128	32,16	129	32,41	

Regulamentações	abr/13		mar/13		fev/13		jan/13		
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	
Finalizadas	148	37,19	148	37,19	148	37,19	136	34,17	153,5455
Total	398	100,00	398	100,00	398	100,00	398	100,00	398
Propostas	129	32,41	129	32,41	129	32,41	129	32,41	124,8182

Regulamentações	dez/12		nov/12		out/12		set/12		
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	
Finalizadas	133	33,42	133	33,42	127	31,91	131	32,91	
Total	398	100,00	398	100,00	398	100,00	398	100,00	

Propostas	132		132		136		132	
		33,17		33,17		34,17		33,17
Regulamentações	jul/12		jun/12		mai/12		abr/12	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Finalizadas	119	29,90	110	27,64	108	27,14	100	25,45
Total	398	100,00	398	100,00	398	100,00	393	100,00
Propostas	142	35,68	114	28,64	144	36,18	138	35,11
Regulamentações	fev/12		jul/11					
	Valor	%	Valor	%				
Finalizadas	164	72,89	33	8,25	33			
Total	225	100,00	400	100,00	400			
Propostas	61	27,11	51	12,75	51			





	Evolução da Lei Dodd Frank (Média por período)					Média Total
Normas	2015	2014	2013	2012	2011	
Finalizadas	246	211	154	125	33	154
Propostas	68	101	125	126	51	94
Totais	390	398	398	378	400	393

Dodd-Frank Rulemaking Progress in Select Categories - 1 trimestre 2015

Itens	Finalizadas	Propostas	Não Propostas	Propostas Futuras	Não Propostas Futuras	TOTAL
Asset-Backed Securities Offerings	13	1	-	-	-	14
Banking Regulations	41	-	2	-	1	44
Collins Amendment	6	-	-	-	-	6
Consumer Protection	32	1	2	28	-	63
Credit Rating Agencies	19	1	1	-	1	22
Derivatives	51	31	5	-	-	87
Executive Comp. / Corp. Governance	4	6	1	2	1	14
Mortgage Reforms	20	15	14	-	-	49
Orderly Liquidation Authority	8	-	-	2	6	16
Investment Advisers / Private Funds	7	-	-	-	-	7
Investor Protection / Securities Laws	7	-	1	-	3	11
Systemic Risk	14	3	5	6	-	28
TOTAL	222	58	31	38	12	361

Dodd-Frank Rulemaking Progress in Select Categories - 3 trimestre 2015

Itens	Finalizadas	Propostas	Não Propostas	Propostas Futuras	Não Propostas Futuras	TOTAL
Asset-Backed Securities Offerings	13	1	-	-	-	14
Banking Regulations	41	-	2	-	1	44
Collins Amendment	6	-	-	-	-	6
Consumer Protection	32	1	1	29	-	63
Credit Rating Agencies	19	1	1	-	1	22
Derivatives	65	20	2	-	-	87
Executive Comp. / Corp. Governance	4	6	1	2	1	14
Mortgage Reforms	20	15	14	-	-	49
Orderly Liquidation Authority	8	-	-	2	6	16
Investment Advisers / Private Funds	7	-	-	-	-	7
Investor Protection / Securities Laws	7	-	1	-	3	11
Systemic Risk	14	3	5	6	-	28
TOTAL	236	47	27	39	12	361

Dodd-Frank Rulemaking Progress in Select Categories - 4 trimestre 2015

Itens	Finalizadas	Propostas	Não Propostas	Propostas Futuras	Não Propostas Futuras	TOTAL
Asset-Backed Securities Offerings	13	1	-	-	-	14
Banking Regulations	41	-	2	-	1	44
Collins Amendment	6	-	-	-	-	6
Consumer Protection	32	1	1	29	-	63
Credit Rating Agencies	19	1	1	-	1	22
Derivatives	63	22	2	-	-	87
Executive Comp. / Corp. Governance	4	6	1	2	1	14
Mortgage Reforms	28	3	18	-	-	49
Orderly Liquidation Authority	7	-	-	2	7	16
Investment Advisers / Private Funds	7	-	-	-	-	7
Investor Protection / Securities Laws	7	-	1	-	3	11
Systemic Risk	13	4	5	6	-	28
TOTAL	240	38	31	39	13	361

Dodd-Frank Rulemaking Progress in Select Categories - Dez de 2014

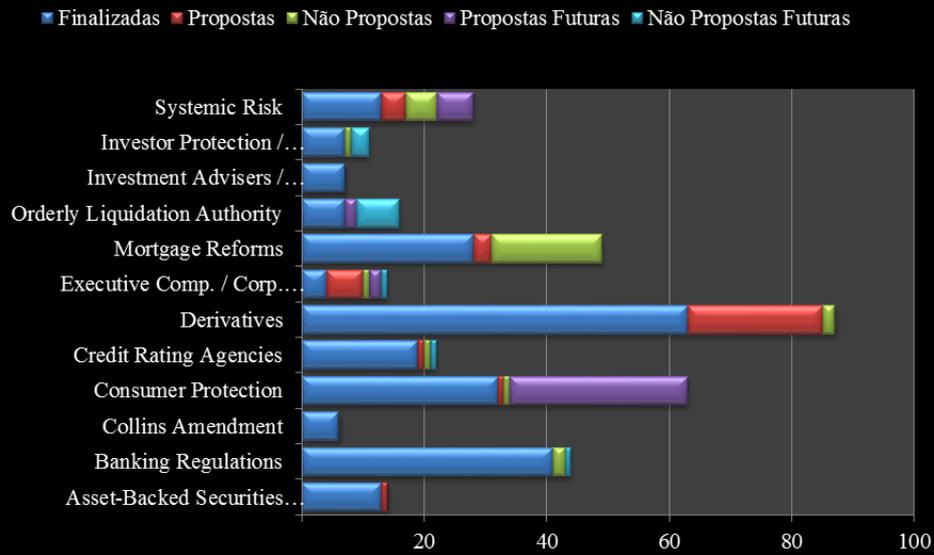
Itens	Finalizadas	Propostas	Não Propostas	Propostas Futuras	Não Propostas Futuras	TOTAL
Asset-Backed Securities Offerings	13	1	-	-	-	14
Banking Regulations	40	-	3	-	1	44
Collins Amendment	6	-	-	-	-	6
Consumer Protection	32	1	2	28	-	63
Credit Rating Agencies	19	1	1	-	1	22
Derivatives	49	33	8	-	-	90
Executive Comp. / Corp. Governance	4	6	1	2	1	14
Mortgage Reforms	28	3	18	-	-	49
Orderly Liquidation Authority	7	-	-	2	7	16

Investment Advisers / Private Funds	7	-	-	-	-	7
Investor Protection / Securities Laws	7	-	1	-	3	11
Systemic Risk		4	5	6	-	28
	13					
TOTAL	225	49	39	38	13	364

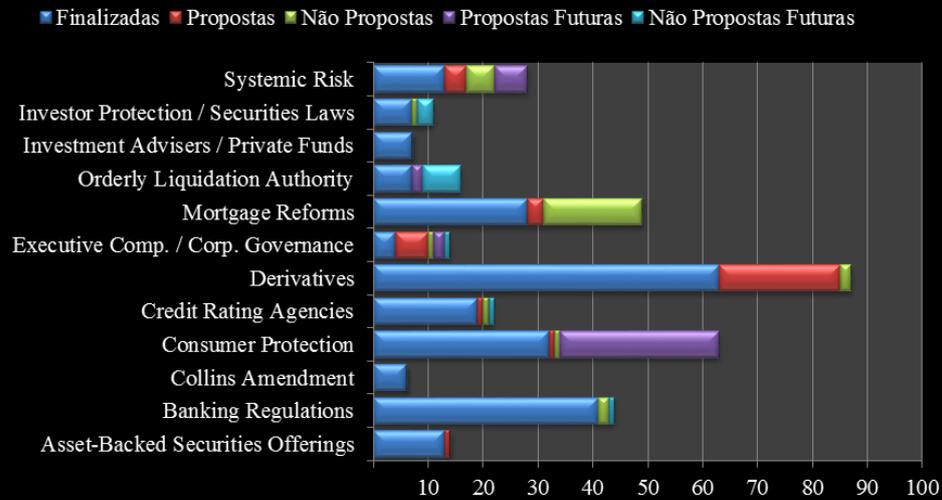
Dodd-Frank Rulemaking Progress in Select Categories - Média 2015

Itens	Finalizadas	Propostas	Não Propostas	Propostas Futuras	Não Propostas Futuras	TOTAL
Asset-Backed Securities Offerings	13	1	-	-	-	14
Banking Regulations	41	-	2	-	1	44
Collins Amendment	6	-	-	-	-	6
Consumer Protection	32	1	1	29	-	63
Credit Rating Agencies	19	1	1	-	1	22
Derivatives	60	24	3	-	-	87
Executive Comp. / Corp. Governance	4	6	1	2	1	14
Mortgage Reforms	23	11	15	-	-	49
Orderly Liquidation Authority	8	-	-	2	6	16
Investment Advisers / Private Funds	7	-	-	-	-	7
Investor Protection / Securities Laws	7	-	1	-	3	11
Systemic Risk	14	3	5	6	-	28
TOTAL	233	48	30	39	12	361

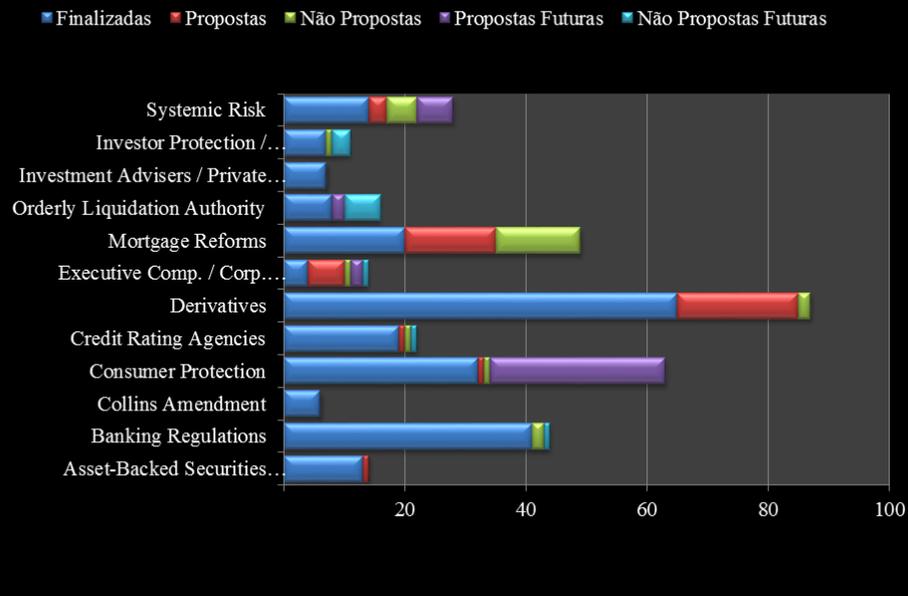
Regulamentação Dodd Frank por Categoria - Dezembro de 2014



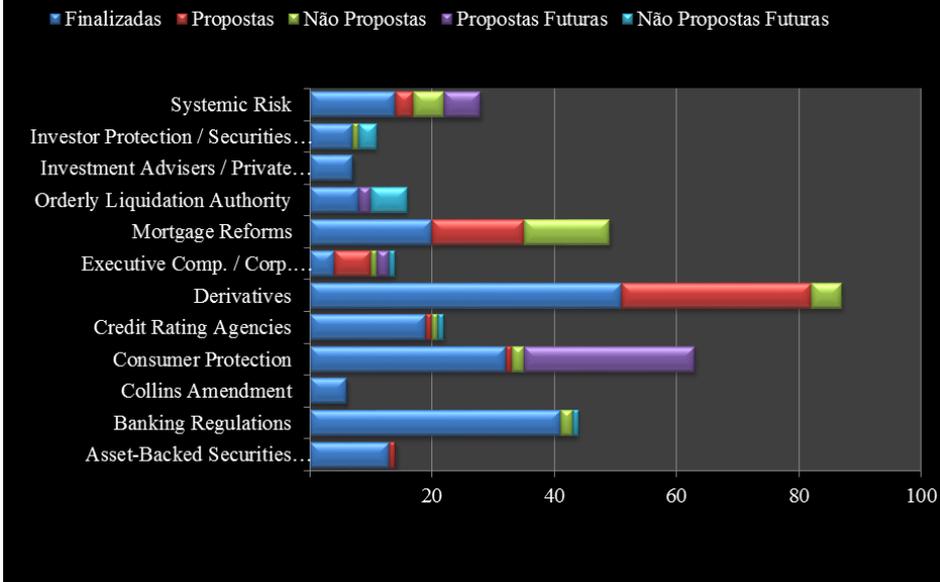
Regulamentação Dodd Frank por Categoria 4 trimestre 2015



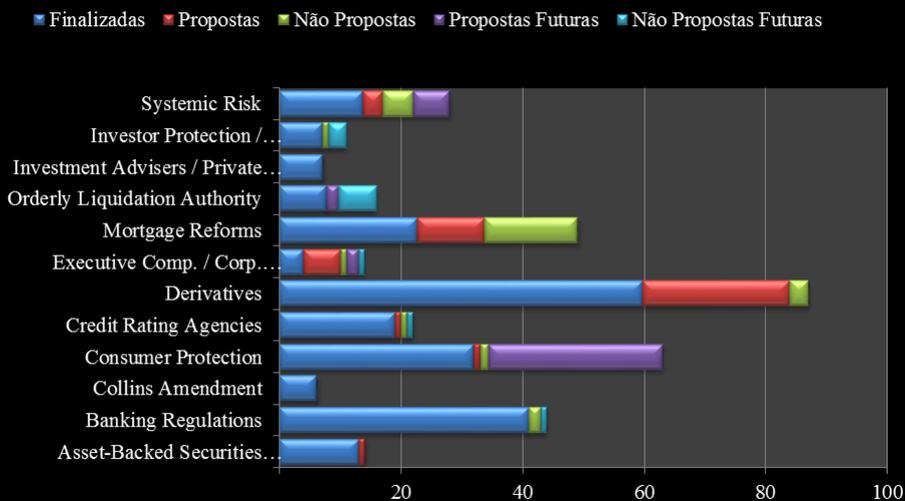
Regulamentação Dodd Frank por Categoria 3 trimestre 2015



Regulamentação Dodd Frank por Categoria 1 trimestre 2015



Regulamentação Dodd Frank por Categoria Média 2015



Dodd-Frank Rulemaking Progress in Select Categories - Dez de 2014

Itens	Finalizadas	Propostas	Não Propostas	Propostas Futuras	Não Propostas Futuras	TOTAL
Asset-Backed Securities Offerings	13	1	-	-	-	14
Banking Regulations	40	-	3	-	1	44
Collins Amendment	6	-	-	-	-	6
Consumer Protection	32	1	2	28	-	63
Credit Rating Agencies	19	1	1	-	1	22
Derivatives	49	33	8	-	-	90
Executive Comp. / Corp. Governance	4	6	1	2	1	14
Mortgage Reforms	28	3	18	-	-	49
Orderly Liquidation Authority	7	-	-	2	7	16
Investment Advisers / Private Funds	7	-	-	-	-	7
Investor Protection / Securities Laws	7	-	1	-	3	11

Systemic Risk	13	4	5	6	-	28
TOTAL	225	49	39	38	13	364

Dodd-Frank Rulemaking Progress in Select Categories - 1 trimestre 2015

Itens	Finalizadas	Propostas	Não Propostas	Propostas Futuras	Não Propostas Futuras	TOTAL
Asset-Backed Securities Offerings	13	1	-	-	-	14
Banking Regulations	41	-	2	-	1	44
Collins Amendment	6	-	-	-	-	6
Consumer Protection	32	1	2	28	-	63
Credit Rating Agencies	19	1	1	-	1	22
Derivatives	51	31	5	-	-	87
Executive Comp. / Corp. Governance	4	6	1	2	1	14
Mortgage Reforms	20	15	14	-	-	49
Orderly Liquidation Authority	8	-	-	2	6	16
Investment Advisers / Private Funds	7	-	-	-	-	7
Investor Protection / Securities Laws	7	-	1	-	3	11
Systemic Risk	14	3	5	6	-	28
TOTAL	222	58	31	38	12	361

Dodd-Frank Rulemaking Progress in Select Categories - 3 trimestre 2015

Itens	Finalizadas	Propostas	Não Propostas	Propostas Futuras	Não Propostas Futuras	TOTAL
Asset-Backed Securities Offerings	13	1	-	-	-	14
Banking Regulations	41	-	2	-	1	44
Collins Amendment	6	-	-	-	-	6
Consumer Protection	32	1	1	29	-	63
Credit Rating Agencies	19	1	1	-	1	22
Derivatives	65	20	2	-	-	87
Executive Comp. / Corp. Governance	4	6	1	2	1	14
Mortgage Reforms	20	15	14	-	-	49
Orderly Liquidation Authority	8	-	-	2	6	16
Investment Advisers / Private Funds	7	-	-	-	-	7
Investor Protection / Securities Laws	7	-	1	-	3	11
Systemic Risk	14	3	5	6	-	28
TOTAL						

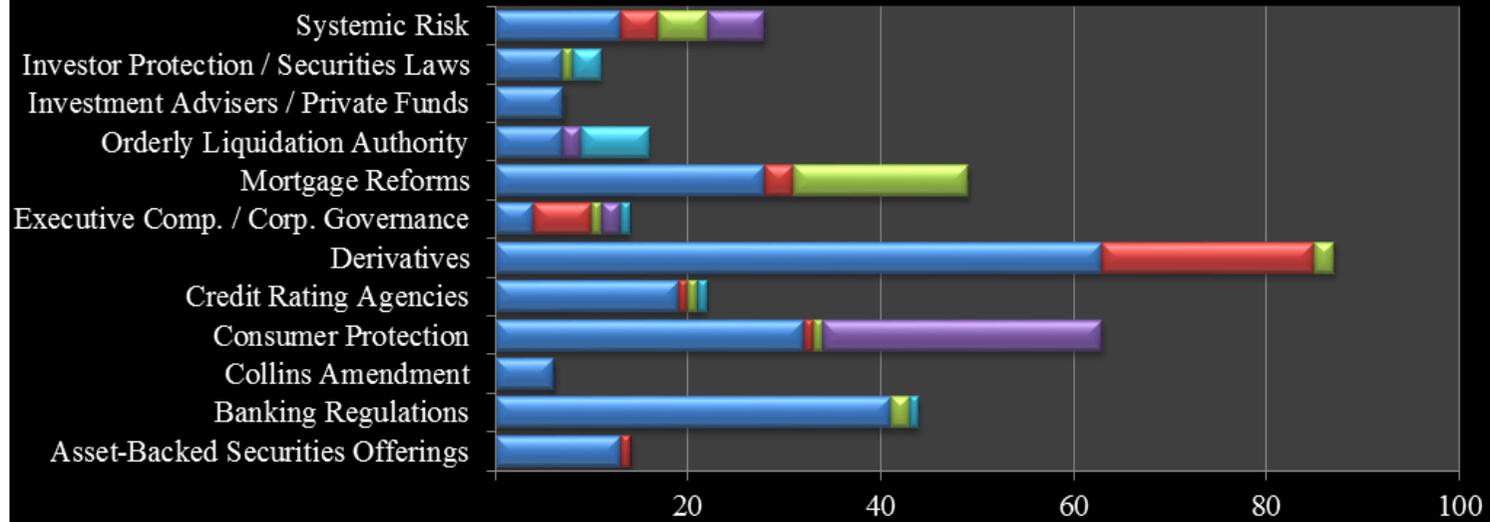
	236	47	27	39	12	361
--	------------	-----------	-----------	-----------	-----------	------------

Dodd-Frank Rulemaking Progress in Select Categories - 4 trimestre 2015

Itens	Finalizadas	Propostas	Não Propostas	Propostas Futuras	Não Propostas Futuras	TOTAL
Asset-Backed Securities Offerings	13	1	-	-	-	14
Banking Regulations	41	-	2	-	1	44
Collins Amendment	6	-	-	-	-	6
Consumer Protection	32	1	1	29	-	63
Credit Rating Agencies	19	1	1	-	1	22
Derivatives	63	22	2	-	-	87
Executive Comp. / Corp. Governance	4	6	1	2	1	14
Mortgage Reforms	28	3	18	-	-	49
Orderly Liquidation Authority	7	-	-	2	7	16
Investment Advisers / Private Funds	7	-	-	-	-	7
Investor Protection / Securities Laws	7	-	1	-	3	11
Systemic Risk	13	4	5	6	-	28
TOTAL	240	38	31	39	13	361

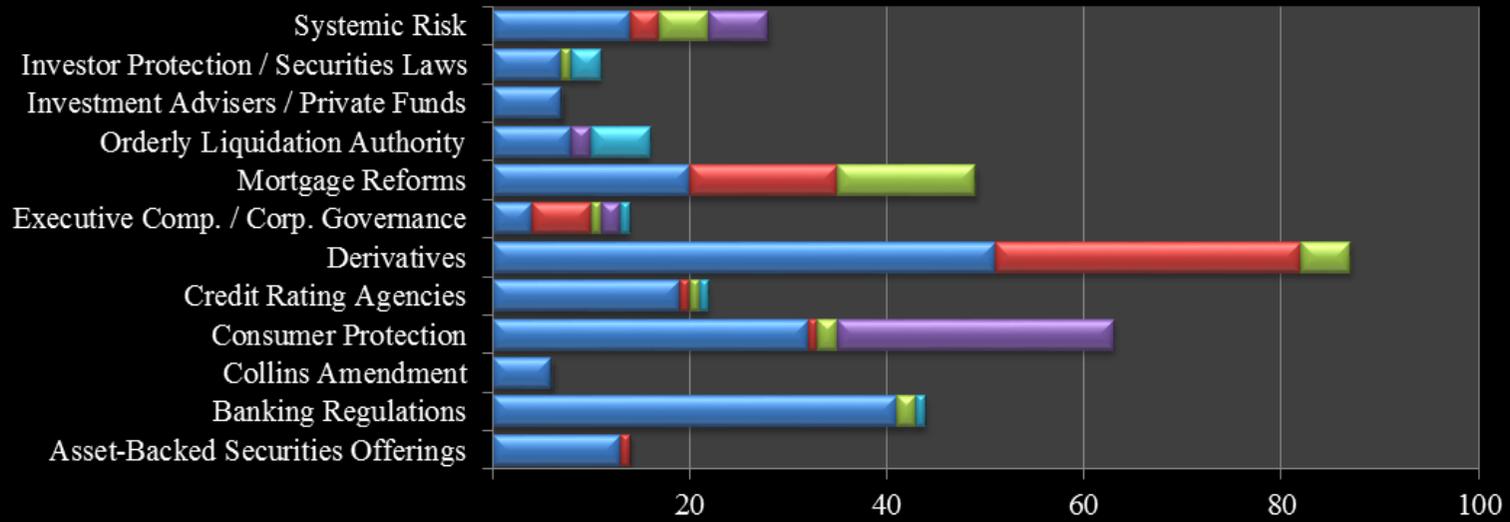
Regulamentação Dodd Frank por Categoria - Dezembro de 2014

■ Finalizadas
 ■ Propostas
 ■ Não Propostas
 ■ Propostas Futuras
 ■ Não Propostas Futuras



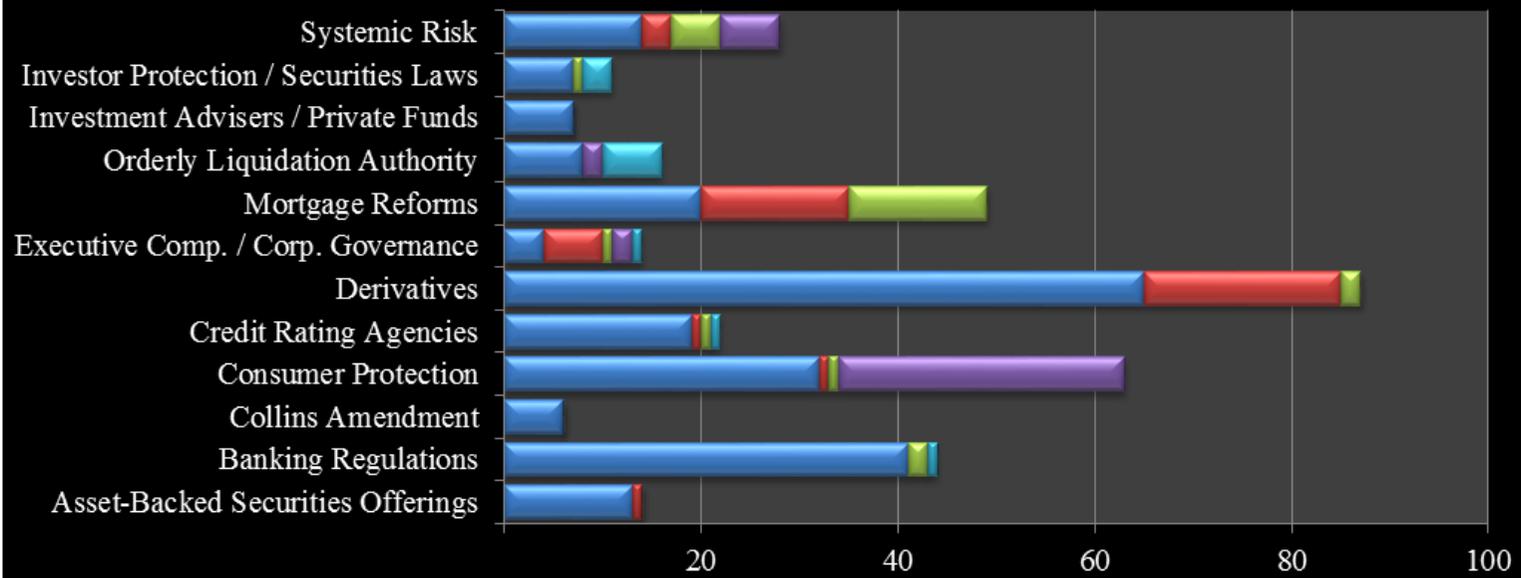
Regulamentação Dodd Frank por Categoria 1 trimestre 2015

■ Finalizadas ■ Propostas ■ Não Propostas ■ Propostas Futuras ■ Não Propostas Futuras



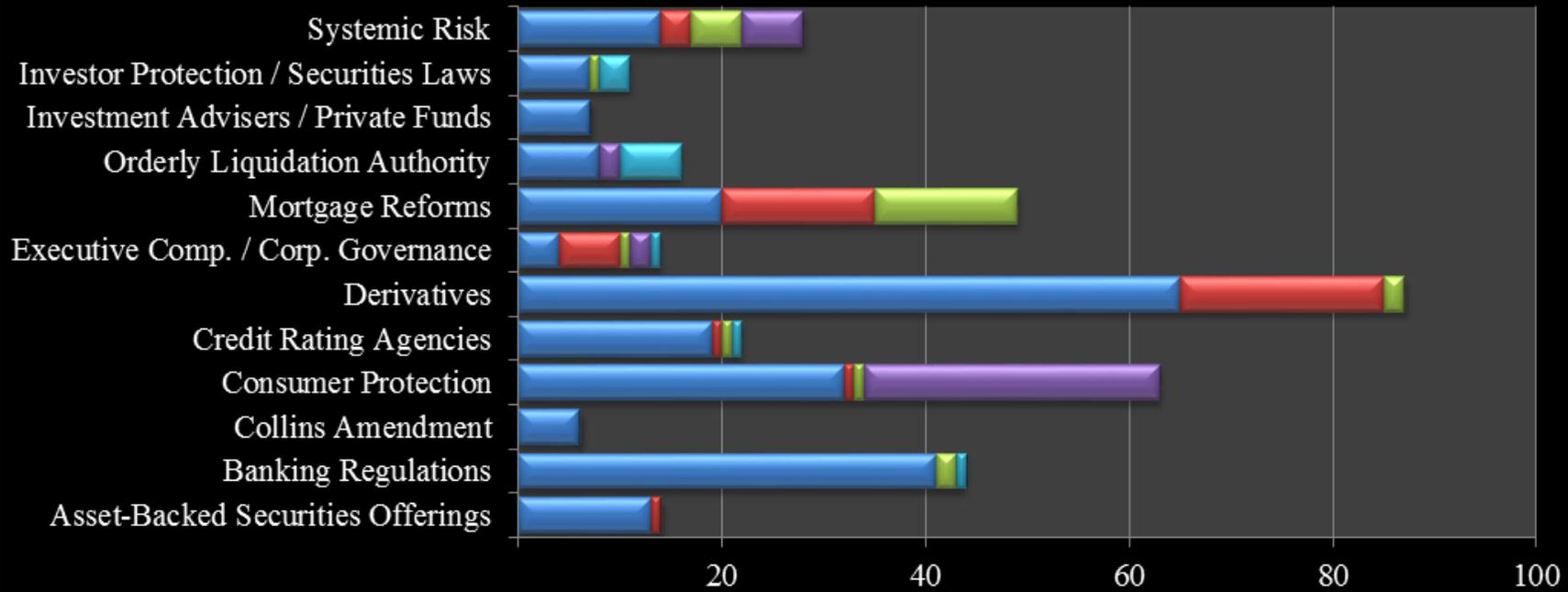
Regulamentação Dodd Frank por Categoria 3 trimestre 2015

■ Finalizadas ■ Propostas ■ Não Propostas ■ Propostas Futuras ■ Não Propostas Futuras

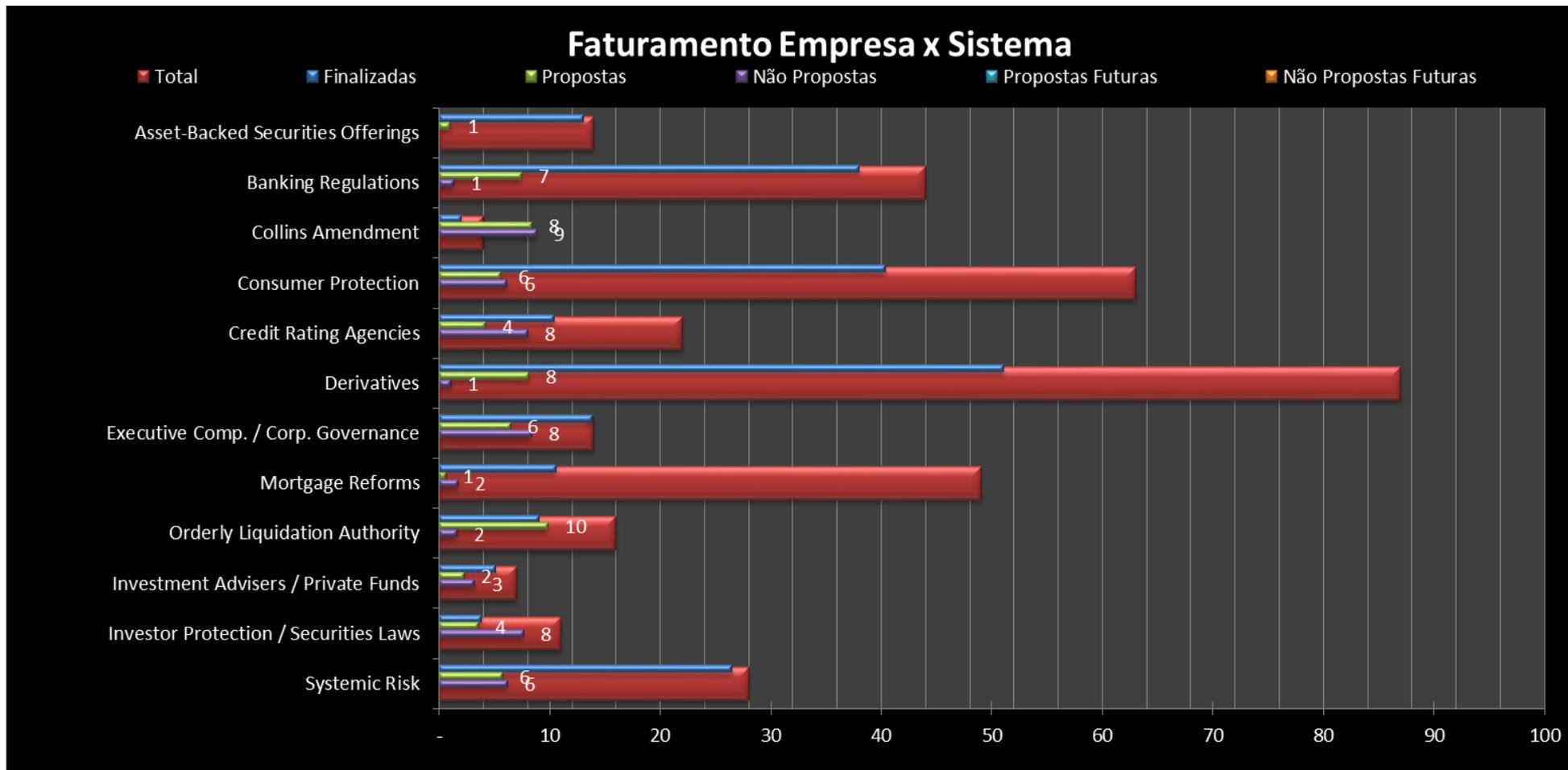


Regulamentação Dodd Frank por Categoria 3 trimestre 2015

■ Finalizadas
 ■ Propostas
 ■ Não Propostas
 ■ Propostas Futuras
 ■ Não Propostas Futuras



Itens	Finalizadas	Total	Propostas	Não Propostas	Propostas Futuras	Não Propostas Futuras
<i>Asset-Backed Securities Offerings</i>	13,00	14	1			
<i>Banking Regulations</i>	38,00	44	9	10		
<i>Collins Amendment</i>	2,12	4	1	7		
<i>Consumer Protection</i>	40,91	63	7	1		
<i>Credit Rating Agencies</i>	16,80	22	10	0		
<i>Derivatives</i>	19,82	87	7	7		
<i>Executive Comp. / Corp. Governance</i>	5,95	14	4	1		
<i>Mortgage Reforms</i>	22,16	49	2	0		
<i>Orderly Liquidation Authority</i>	10,38	16	9	9		
<i>Investment Advisers / Private Funds</i>	6,59	7	2	6		
<i>Investor Protection / Securities Laws</i>	10,04	11	4	8		
<i>Systemic Risk</i>	24,68	28	2	3		



Anexo XVI: Conjunto de Cálculos da Evolução da Lei Dodd Frank

Fonte: Adaptação Própria do autor VIEIRA NETO, J. ; DOLLINGER, C. F. S. V. ; LEPSCH, M. A. S. ; ALMEIDA, L. S. F. . FRAUDES EN ESTADOS CONTABLES. UN ESTUDIO DOCUMENTAL SOBRE LA LEY DODD FRANK

